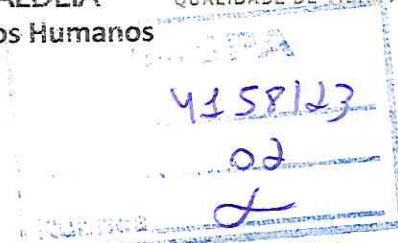




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO PEDRO DA ALDEIA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

MEMORANDO Nº 232/2023 – SASDH



São Pedro da Aldeia, 29 de março de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Ao: Departamento de Arquivo e Protocolo

Assunto: **Abertura do Processo**

Prezado (a),

Cumprimentando-o (a), vimos por meio deste, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 08/2023 - CMDCA, solicitamos a abertura de processo administrativo, com a máxima urgência, para publicação do Edital nº 01/2023. Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de São Pedro da Aldeia.

Após abertura do processo, favor encaminhar o presente para Procuradoria a fim de análise e autorização do Edital nº 01/2023, conforme solicitado.

Sem mais, despedimo-nos, aproveitando a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luana Barros
Gabinete - SASDH

Ciente e de acordo,

21/ Denise Campos da Silva - Mat. 38087
DIANA ALVES LEONARDO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA**
São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1.113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016
Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com

4358123
03
L

OFICIO N° 08/2023 – CMDCA

São Pedro da Aldeia, 29 de março de 2023.

Do: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
À: Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

Assunto: Abertura de Processo e a apreciação da minuta do edital da Escolha dos Conselheiros Tutelares pela procuradoria Geral do município.

Prezada Secretária Diana Alves Leonardo,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, vem por meio deste solicitar a abertura de processo da minuta do edital 01-2023, do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de São Pedro da Aldeia e que o mesmo seja o enviado para apreciação da Procuradoria Geral do Município. Segue anexo cópia do edital e a Resolução N° 213, de 28 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território Nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Despedimo-nos e aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

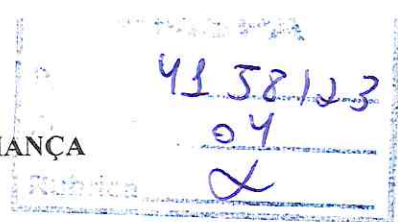
Maria de Fátima Prado Fontelles
Presidente do CMDCA-SPA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016
Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com



Edital nº 01/2023 - CMDCA PROCESSO DE ESCOLHA
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
SÃO PEDRO DA ALDEIA- RJ

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-SPA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 8069/90, que dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-ECA; na Lei Municipal nº 1.113/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016, e da Resolução 231, de 22 de Dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que altera a resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES-2023

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada de acordo com as etapas.

- I. Inscrição de candidatos.
- II. Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).
- III. Eleição dos candidatos por meio de voto.
- IV. Capacitação.

Art. 2º – O CMDCA fará divulgar este e demais editais complementares integrantes do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, em Boletim Informativo do Município, no site <http://www.pmspa.rj.gov.br> e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/ CMDCA – à Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 19 – Centro – São Pedro da Aldeia, e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades, a fim de que seja dada ampla divulgação:

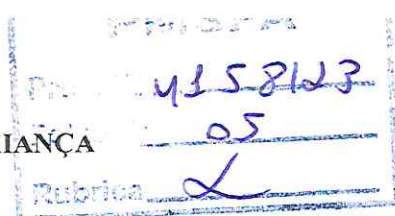
- I. Poderes Executivo e Legislativo do Município.
- II. Juizado da Vara de Família, da Infância e Juventude e do Idoso da Comarca de São Pedro da Aldeia.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016
Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com



- III. Promotoria de Justiça da Vara de Família, da Infância e Juventude e do Idoso da Comarca de São Pedro.

Art. 3º A função de membro do Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas.

Art. 4º - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. Art.132 da lei 8.069 Recondução dos Conselheiros Tutelares.com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e atendimento ao público das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro – após às 18 horas de segunda à sexta-feira e sábados, domingos e feriados, permanecerá de sobreaviso pelo menos um conselheiro tutelar, com escala estabelecida pelos próprios membros.

Parágrafo Segundo – O valor do vencimento será de R\$ 2.604,00(dois mil seiscentos e quatro reais), bem como gozarão os Conselheiros, dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

II - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º- O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de **02/05/2023 a 31/06/2023**, no horário de 9:00 às 12:00hs, de segunda-feira à sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/CMDCA, localizada à Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 19 – Centro – São Pedro da Aldeia

Art. 6º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade igual ou superior a 21(vinte e um) anos;
- III. Residir no município de São Pedro da Aldeia, há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV. Ter ensino médio completo;
- V. Estar no gozo dos direitos políticos
- VI. Ter reconhecido trabalho, de no mínimo 2(dois) anos, com crianças e/ou adolescentes em uma das seguintes áreas:
 - a) Estudos e pesquisas
 - b) Atendimento direto
 - c) Defesa e garantia de direitos

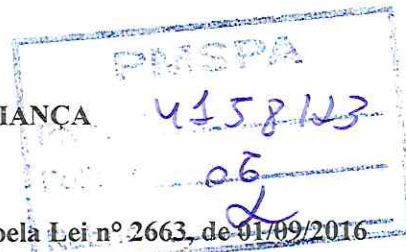


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016.

Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com



Parágrafo único: São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 7º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, fornecido no local de inscrição, dando entrada do mesmo, acompanhado dos documentos relacionados nos parágrafos seguintes, no mesmo local, no período e horário indicado no Art. 5º, para a formação do processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: Devem ser anexados ao requerimento os documentos seguintes, comprobatórios dos requisitos elencados no artigo anterior:

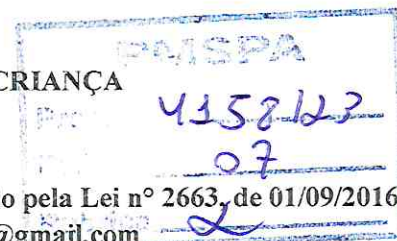
- I. Cédula de identidade (cópia);
- II. Título de eleitor (cópia);
- III. Comprovação de residência no município há pelo menos dois anos (cópia);
- IV. Comprovação de experiência profissional ou voluntária, mínima de 2 (dois) anos na área de criança e/ou adolescente, conforme Art. 6º, inciso VI;
- V. Certificado de conclusão do ensino médio, oriundo de Instituição reconhecida pelo MEC (cópia);
- VI. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 5 (cinco) anos, com validade à época da inscrição;
- VII. Prova de desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-SPA, em caso ser membro deste;
- VIII. Carteira Funcional de Conselheiro Tutelar (cópia), em caso de recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016
Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com



Parágrafo Segundo- Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso de o candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados, acompanhado de declaração do titular de que reside no local.

Parágrafo Terceiro - A comprovação correspondente à atuação do candidato que trata o inciso IV, deverá ser apresentada através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato de voluntariado, acrescida de relatório de atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes).

Parágrafo Quarto – A Instituição ou Órgão emitente do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrada no CMDCA-SPA até a data da publicação deste Edital, ou em órgão competente, conforme o segmento de atuação. O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por 2 (dois) membros da Diretoria da Organização da Sociedade Civil (OSC). No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal.

Parágrafo Quinto – Os documentos previstos nos incisos I, II, III, V e VIII deverão ser apresentados no ato da inscrição, também na forma original. As certidões solicitadas no inciso VI, são aquelas expedidas pelo Cartório de Registro de Distribuição Criminal da Comarca de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo Sexto - Nos casos de recondução à função de Conselheiro Tutelar, o CMDCA delibera pela **desnecessidade** do desligamento do Conselheiro Tutelar das suas funções, visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população. De acordo com Lei.13.824/19 que altera o Art.132 do ECA, Recondução de Conselheiros.

Art. 8º - Para efeitos do que determina o presente Edital, no seu artigo 6º, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional de no mínimo dois anos com crianças e /ou adolescentes as atividades seguintes:

I – Na área de estudos e pesquisa;

a) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;

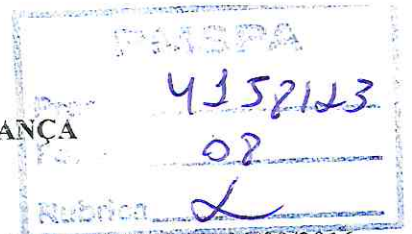
b) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016
Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com



c) atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a Órgão Governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades;

II – Na área do atendimento direto:

a) atuação profissional como educador, técnico de nível superior ou dirigente em Órgão Governamental ou Organização da Sociedade Civil (OSC) que desenvolve programa em regime de:

- 1) orientação e apoio sócio-familiar;
- 2) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- 3) colocação familiar;
- 4) acolhimento institucional e familiar;
- 5) liberdade assistida;
- 6) Semi liberdade;
- 7) internação.

III – Na área de defesa e garantia de direitos

a) atuação como Conselheiro Titular em Conselho Tutelar

b) atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;

c) atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direitos de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;

d) atuação como equipe técnica de apoio à Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo Especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

e) atuação como equipe técnica de apoio do Ministério Público, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;

f) atuação como equipe técnica interprofissional de assessoria à Justiça da Infância e Juventude.

Parágrafo Primeiro: Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de mestrado e tese de doutorado.

Parágrafo segundo: Não será reconhecido o trabalho de Conselheiros Tutelares ou de Direitos que tenham sido penalizados, administrativa ou judicialmente, com perda de mandato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016

Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com

PMSPA

4158223

09

L

Parágrafo Terceiro: O postulante à candidatura ao Conselho Tutelar deverá comprovar a experiência de, no mínimo, dois anos em uma das áreas indicadas.

Art. 9º - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA-SPA divulgará, através de edital complementar, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente formalmente pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado, em prazo estabelecido (Cronograma)

Parágrafo Primeiro – Oferecida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato e emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, em prazo estabelecido (Cronograma), dando ciência da sua decisão ao candidato.

Parágrafo Segundo – Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso ao próprio CMDCA-SPA, de forma escrita e fundamentada, em prazo estabelecido (Cronograma)

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por edital complementar, da relação das candidaturas confirmadas.

Art. 10º - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação dos candidatos, que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, conforme prevê o art. 2º deste edital, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art. 11º - O Ministério Público será pessoalmente notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela comissão especial eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

III - DA PROVA DE AFERIÇÃO

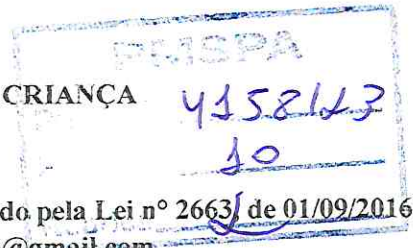
Art. 12º - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conterà 20 (vinte) questões objetivas, valendo 5 (cinco) pontos cada questão, num total de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovados os candidatos que obtiverem cinquenta por cento dos pontos previstos para a prova.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663 de 01/09/2016
Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com



III - DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 12º - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conterà 20 (vinte) questões objetivas, valendo 5 (cinco) pontos cada questão, num total de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovados os candidatos que obtiverem cinquenta por cento dos pontos previstos para a prova.

§ 1º Antecederá a prova de aferição de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente uma sessão de estudo dirigido acerca das normas do ECA.

Parágrafo Único – A Prova de Aferição terá Cronograma próprio, que será divulgado através de edital complementar, constando dia, hora e local de realização da prova.

Art. 13º - Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar da votação.

Art. 14º - DA POSSIBILIDADE DE RECURSOS:

§1º O candidato que discordar da classificação da prova escrita ou do resultado final poderá protocolizar recurso junto ao CMDCA, na rua Hermógenes Freire da Costa, nº 19- Centro São Pedro da Aldeia, em até 02 (dois) dias após a divulgação da lista de classificados.

§2º Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e serão analisados pela Banca Examinadora que emitirá seu parecer sendo que a decisão final caberá à Comissão Eleitoral que poderá, inclusive, antes da decisão, fazer novas diligências.

§3º Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados, bem como os interpostos fora do prazo.

§4º Não será permitido vista de provas depois de exaurido o prazo previsto para recurso.

§5º Os interessados terão pleno conhecimento do provimento ou não dos recursos, mediante divulgação nos endereços já previstos neste edital.

IV - DA PROPAGANDA

Art. 15º – Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até 00:00 hs do dia **01/10/2023** para a realização de campanha.

Art. 16º - A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução que deverá especificar as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções.

§ 1º Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

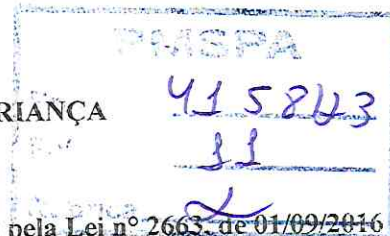


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016

Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com



§ 2º A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estarão cientes e de acordo que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 17º- A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado o procedimento previsto no art. 34 da lei nº 2.637, de 30 de dezembro de 2015.

V - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 18º - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do São Pedro da Aldeia- RJ, acontecerá no dia **01/10/2023**, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal, no horário de 08:00 às 17:00 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

Art. 19º - Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo 1º: A Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia deverá encaminhar ao CMDCA-SPA a relação nominal dos Servidores Públicos que atuarão nos Postos de Votação e na Apuração;

Parágrafo 2º - O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada

Parágrafo 3º - Para fiscalização da votação e da apuração, cada candidato poderá credenciar junto à comissão especial eleitoral 1 (um) fiscal até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, mediante requerimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016
Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com

PMSPA
Proc. Nº 415823
Folha Nº 12
Rubrica

Art. 20º - O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos, munido de um Documento de Identidade com foto, do Título de Eleitor e/ou comprovante da última votação.

VI – DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 21º – A apuração dos votos terá início às 18:00h, do dia 01/10/2023, em local a ser divulgado posteriormente.

Parágrafo único: A apuração dos votos será feita logo após encerrada a votação, em local de fácil acesso e instalações apropriadas, e poderá ser acompanhada pelo candidato ou pelo seu fiscal previamente credenciado na forma do artigo 18º do parágrafo 3º.

Art. 22º - A(s) mesa(s) de apuração deverá ter a presença de um representante do Ministério Público.

Art. 23º - Caberá ao Presidente do CMDCA-SPA, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da mesa(s) de trabalho(s).

Art. 24º - Na hipótese de empate entre os candidatos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior pontuação na prova de aferição de conhecimentos específicos;
- II – Maior tempo de experiência em atividades na área da criança e do adolescente, devidamente documentada no ato da inscrição;
- III – candidato mais velho;
- IV – Maior tempo de residência no município.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial eleitoral.

Parágrafo Segundo - Serão considerados conselheiros tutelares titulares os 05(cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e os demais considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

Art. 25º - Concluída a apuração dos votos, o CMDCA-SPA proclamará o resultado do Processo de Escolha, determinando a publicação do resultado, com nome do candidato e número de votos.

VII – DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 26º- Os candidatos eleitos serão notificados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, dia, carga horária e a metodologia serão divulgadas em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA-SPA.

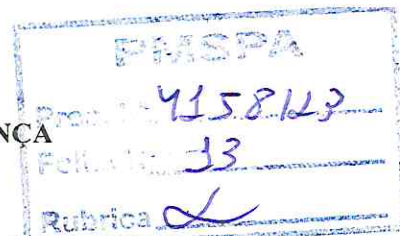


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016

Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com



Parágrafo Único- Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, *in loco*, no Conselho Tutelar de São Pedro da Aldeia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º – Este Edital foi aprovado pela Plenária do CMDCA, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de março de 2023, às 14:00, na sede do Conselho de Saúde, do Município de São Pedro da Aldeia.

IX - DO CRONOGRAMA

Art. 28º– O Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares do ano de 2023, seguirá o seguinte

Cronograma: **São Pedro da Aldeia, RJ em 13 de março de 2023.**

PUBLICAÇÃO DO EDITAL / REGULAMENTO	31/03/2023
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	02/05 a 31/05/2023
1ª RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS	06/06/2023
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS PARA OS CANDIDATOS INDEFERIDOS	12/06 a 16/06/2023
2ª RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS	20/06/2023
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS	26/06 a 30/06/2023
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO CANDIDATO IMPUGNADO	03/07 a 07/07/2023
RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS APTOS PARA REALIZAREM O ESTUDO DIRIGIDO E A PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	14/07/2023
3º ESTUDO DIRIGIDO	17/08/2023
4º REALIZAÇÃO DA PROVA	18/08/ 2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA	28/08/ 2023
APRESENTAÇÃO DE RECURSO	29/08 A 30/08/2023
RESULTADO FINAL DA PROVA	04/09/2023
PROCESSO DE ELEIÇÃO	01/10/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	01/10/2023
POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	10/01/2024

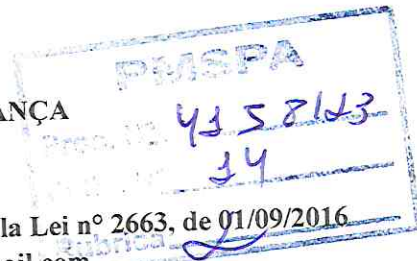
Maria de Fátima Fontelles Prado
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016
Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilma. Sr.^a
Maria de Fatima Prado Fontelles
PRESIDENTE DO CMDCA-SPA

Eu
conhecido(a) como

.....
, portador(a) da Carteira de

Identidade n.º
em CPF n.º
civil profissão

....., expedida pelo.....
brasileiro(a), estado
, residente à
n.º.....
, São Pedro da Aldeia,

complemento..... bairro.....
Tel. n.º

....., e-mail

venho requerer a V.S.^a a minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar, do Conselho Tutelar de São Pedro da Aldeia e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada).

Documentos Comprobatórios:

- () I - cédula de identidade;
- () II - título de eleitor;
- () III - comprovação de residência
- () IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no art. 6º, parágrafo 1º, inciso V, devendo a Instituição ser registrada no CMDCA-SPA ou órgão competente conforme o caso;
- () V - certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente;
- () VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
- () VII - publicação do ato de desligamento do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- () VIII – Carteira funcional de Conselheiro Tutelar (em caso de recondução ao cargo)

São Pedro da Aldeia, de de 2023.

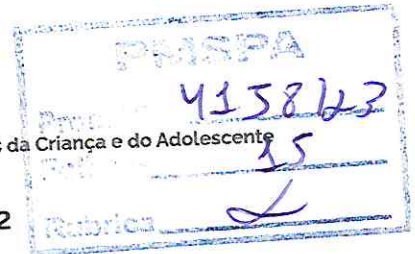
.....
Assinatura do Requerente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2022 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 325

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022



Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 9579, de 22 de novembro de 2018, em cumprimento aos artigos 28 a 31 do seu Regimento Interno e às deliberações da 182ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2010.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor quanto ao processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho tutelar.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 2º O Conselho Tutelar é o órgão municipal ou do Distrito Federal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

Art. 3º Em cada município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

§ 2º Quando houver mais de um Conselho Tutelar em um município ou no Distrito Federal, caberá à gestão municipal e /ou do Distrito Federal distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais.

§ 3º Cabe à legislação local a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, preferencialmente, criado um Conselho Tutelar para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião, observados os parâmetros indicados no § 1º e no § 2º.

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§ 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;

b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;

d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

g) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos;

§ 2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do caput ou de seu descumprimento, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito ou ao Governador, no caso do Distrito Federal.

§ 4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

§ 5º O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 6º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

4158123
16
L

III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 6º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 2º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no município, a votação se dará, preferencialmente, respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor e a região de atendimento do Conselho Tutelar.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato deve comprovar residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§ 1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990 e em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares;

d) composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.

Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

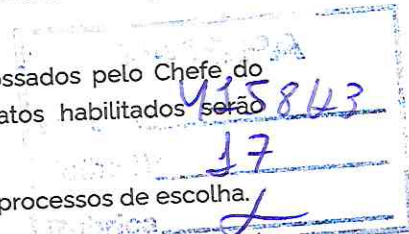
§ 1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.



§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

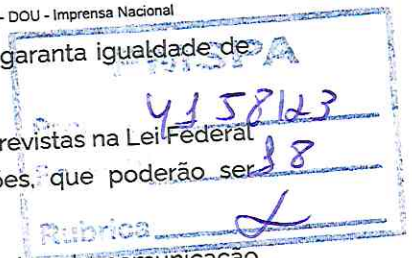
§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.





§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I- Utilização de espaço na mídia;
- II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, disticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º Caberá ao Conselho Estadual e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal e Distrital deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no Caput.

Art. 10 Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

II - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 11. O Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 14 desta Resolução.

§ 1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.

4158123
20

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º O Conselho Municipal ou Distrital da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

§ 5º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 6º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 7º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

§ 7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 12. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica.

§ 1º Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de 1990 e a legislação municipal ou do Distrito Federal.

§ 2º Entre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:

I - comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;

II - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

§ 3º Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.

Art. 13. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 14. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 1º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município do Distrito Federal ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônica oficial do município e CMDCA.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

Art. 15. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

Art. 16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

I - Havendo zoneamento de candidaturas nos Municípios com mais de um conselho tutelar, este zoneamento deverá ser respeitado, quando da convocação de suplentes;

II - Caso esgotados os suplentes de determinada zona, poderão ser convocados suplentes de outras zonas, respeitada a classificação geral conforme número de votos recebido.

§ 2º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

§ 3º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 4º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população;
- II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
- IV - sala reservada para os serviços administrativos;
- V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares; e
- VI - computadores, impressora e serviço de internet de banda larga.

§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 18. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial ou equivalente e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e o do Adolescente, Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 19. O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, garantido o atendimento ininterrupto à população.

Parágrafo único. Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

Art. 20. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

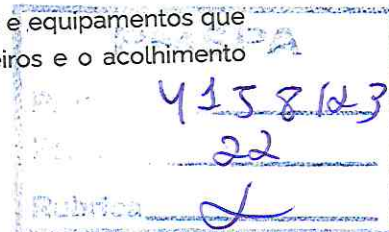
Art. 21. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 3º Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§ 4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, inclusive, no SIPIA resguardado o sigilo perante terceiros.



§ 5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 22. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA.

§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e demandas de deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

§ 4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 5º Cabe ao Poder Executivo Federal instituir e manter o SIPIA.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 24. A autonomia do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, decorrentes da lei, será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente.

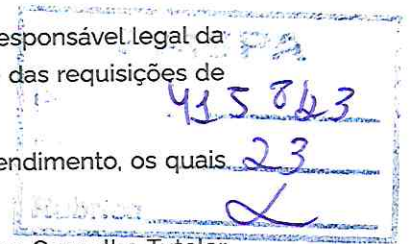
Art. 25. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal.

Art. 26. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 27. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 1990.



§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática do crime previsto no art. 236 e da prática da infração administrativa prevista no art. 249, ambos da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 28. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude o Capítulo II desta Resolução, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 29. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§1º. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 30. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Os Conselhos Estadual, Municipal e do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

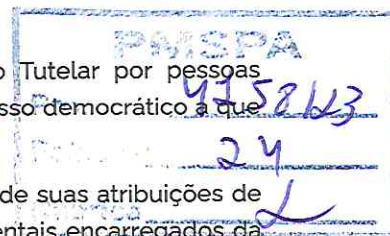
Art. 31. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 32. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
- V - respeito à intimidade, à imagem da criança e do adolescente;
- VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;



Art. 37. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal ou do Distrito Federal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO VI

DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 38. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 39. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local.

Parágrafo único. A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

CAPÍTULO VII

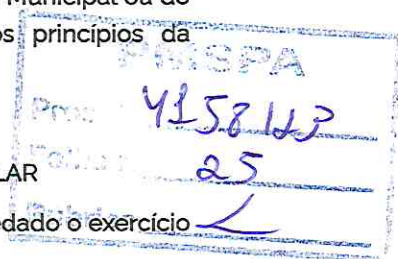
OS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 40. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;
- X - residir no Município;
- XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 41. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores.

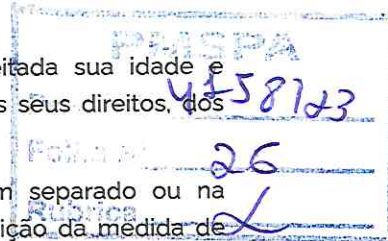


IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e ao adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e ao adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e ao adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.



Art. 33. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 34. No exercício da atribuição prevista no art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal ou Do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo o Conselho Tutelar deve apresentar plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral mínima, às entidades de atendimento referidas no artigo 90 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, comunicando ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente além do registro no SIPIA.

Art. 35. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 36. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

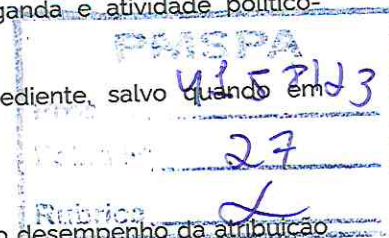
§ 1º O membro do Conselho Tutelar deverá abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão em qualquer meio de comunicação.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do Distrito Federal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;
- XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e
- XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.



Art. 42. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
 - II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
 - III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
 - IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
- § 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 43. Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
- III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - falecimento; ou

V - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 44. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função; e
- III - destituição do mandato.

Art. 45. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 46. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 47. Cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime jurídico e disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal ou do Distrito Federal, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

§ 4º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal ou do Distrito Federal.

Art. 48. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os Conselhos Municipais ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.



§ 1º. A política referida, no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema e formação de escolas de conselhos pelos Estados e Distrito Federal.

§ 2º A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - ENDICA.

Art. 50. Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente são parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e nesta Resolução, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Art. 51. As deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.

Art. 52. Os Conselhos Municipais ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os Conselhos Tutelares, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 53. Para a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar deverão ser observadas as diversidades étnicas culturais do país, considerando as demandas das comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na semana após a data de sua publicação.

Art. 55. Fica revogada a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA.

DIEGO BEZERRA ALVES
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ao C.MDCA

O C.MDCA, como órgão permanente e autônomo, não depende do curso da Procuradoria para publicação de seus editais.

No entanto, como forma colaborativa, foi analisado o edital, o qual deverá incidir algumas correções, na forma alinhavada.

Nos demais termos, a minuta encontra-se em consonância com a redação da Lei Municipal 2609/15, pelo que não há óbice a sua aprovação.

S.P.A., 29.03.23



Bianco de Oliveira Araújo
OAB/RJ 105403
PGM/SPA



PMSPA-SASDH
Proc. nº: 41581/2023
Fl. nº: 30
Rubrica: [assinatura]

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1.113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016

Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com

OFICIO Nº 11/2023 – CMDCA

São Pedro da Aldeia, 11 de abril de 2023.

Do: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA


À: Secretaria de Administração

C/C: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Assunto: Providências para a realização da Escolha dos Conselheiros Tutelares do ano de 2023

Prezado Secretário,

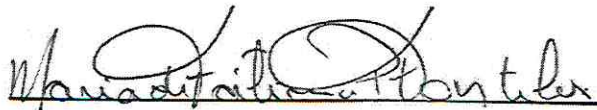
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, vem por meio deste informar que este ano estaremos realizando o **Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de São Pedro da Aldeia**, que irá acontecer no dia 01/10/2023, conforme Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022. Sendo assim, viemos por meio desta, enviar três sugestões de empresas, que possivelmente poderiam realizar o estudo dirigido no dia 17/08, a aplicação da prova no dia 18/08 e a capacitação data á definir, conforme cronograma do Edital 01/2023, aos candidatos a conselheiros tutelares do ano de 2023. Sendo assim, segue em anexo, a ata da reunião do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente-CMDCA, aprovando a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para pagamento da empresa. No entanto, solicitamos vosso apoio, para a celeridade da contratação da empresa. Na oportunidade segue cópia do informativo São Pedro da Aldeia nº 69, do Edital Nº 01/2023- CMDCA do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar São Pedro da Aldeia- RJ, a Ata da Reunião Nº 01 de 13 de fevereiro de 2023 do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a lista de presença da referida Ata, a Resolução nº 01/2023- criação da comissão especial para organização do processo de escolha dos conselheiros tutelares, e a relação das escolas onde irão sediar a escolha dos conselheiros tutelares, bem como a quantidade de servidores e a ata da reunião que ocorreu no

PMSPA-SASDH	
Proc. nº:	415812023
F. nº:	31
Assinatura:	

gabinete do prefeito a fim de dar os informes sobre a escolha dos conselheiros tutelares. Importante ressaltar, que será necessário a oferta de quentinhas aos servidores que irão trabalhar neste dia, ficando a cargo do executivo a oferta. Ficaremos no aguardo da lista dos referidos servidores que irão trabalhar no dia da escolha dos conselheiros tutelares, para que possamos realizar uma capacitação.

Despedimo-nos e aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Maria de Fátima Prado Fontelles

Presidente do CMDCA-SPA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA
São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016
Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com

Edital nº 01/2023 - CMDCA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SÃO PEDRO DA ALDEIA- RJ

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-SPA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 8069/90, que dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-ECA; na Lei Municipal nº 1.113/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016, e da Resolução 231, de 22 de Dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que altera a resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES-2023

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada de acordo com as etapas.

- I. Inscrição de candidatos.
- II. Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).
- III. Eleição dos candidatos por meio de voto.
- IV. Capacitação.

Art. 2º - O CMDCA fará divulgar este e demais editais complementares integrantes do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, em Boletim Informativo do Município, no site <http://www.pmspa.rj.gov.br> e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/ CMDCA - à Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 19 - Centro - São Pedro da Aldeia, e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades, a fim de que seja dada ampla divulgação:

- I. Poderes Executivo e Legislativo do Município.
- II. Juízo da Vara de Família, da Infância e Juventude e do Idoso da Comarca de São Pedro da Aldeia.

PMSPA-SASDH	
Proc. nº:	2158/2023
Fl. nº:	32
Rubrica:	



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1.113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016

Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com

III. Promotoria de Justiça da Vara de Família, da Infância e Juventude e do Idoso da Comarca de São Pedro.

Art. 3º A função de membro do Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas.

Art. 4º O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. Art.132 da lei 8.069 Recondução dos Conselheiros Tutelares.com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e atendimento ao público das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro – após às 18 horas de segunda à sexta-feira e sábados, domingos e feriados, permanecerá de sobreaviso pelo menos um conselheiro tutelar, com escala estabelecida pelos próprios membros.

Parágrafo Segundo – O valor de vencimento será de R\$ 2.604,00(dois mil seiscentos e quatro reais), bem como gozarão os Conselheiros, dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

II - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º- O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de **02/05/2023 a 31/05/2023, no horário de 9:00 às 12:00hs**, de segunda-feira à sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/CMDCA, localizada à Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 19 – Centro – São Pedro da Aldeia

Art. 6º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

- I.** Reconhecida idoneidade moral;
- II.** Idade igual ou superior a 21(vinte e um) anos;
- III.** Residir no município de São Pedro da Aldeia, há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV.** Ter ensino médio completo;
- V.** Estar no gozo dos direitos políticos
- VI.** Ter reconhecido trabalho, de no mínimo 2(dois) anos, com crianças e/ou adolescentes em uma das seguintes áreas:

- a) Estudos e pesquisas
- b) Atendimento direto
- c) Defesa e garantia de direitos

PMSPA-SASDH	
Proc. nº:	415812023
Fl. nº:	33
Assinatura:	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016
Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com

Parágrafo único: São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 7º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, fornecido no local de inscrição, dando entrada do mesmo, acompanhado dos documentos relacionados nos parágrafos seguintes, no mesmo local, no período e horário indicado no Art. 5º, para a formação do processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: Devem ser anexados ao requerimento os documentos seguintes, comprobatórios dos requisitos elencados no artigo anterior:

- I. Cédula de identidade (cópia);
- II. Título de eleitor (cópia);
- III. Comprovação de residência no município há pelo menos dois anos (cópia);
- IV. Comprovação de experiência profissional ou voluntária, mínima de 2 (dois) anos na área de criança e/ou adolescente, conforme Art. 6º, inciso VI;
- V. Certificado de conclusão do ensino médio, oriundo de Instituição reconhecida pelo MEC (cópia);
- VI. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 5 (cinco) anos, com validade à época da inscrição;
- VII. Prova de desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-SPA, em caso ser membro deste;
- VIII. Carteira Funcional de Conselheiro Tutelar (cópia), em caso de recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar.

PMSPA-SASDH	
Proc. nº:	4158/2023
Fl. nº:	34
Númerica:	4



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016
Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com

Parágrafo Segundo- Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso de o candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados, acompanhado de declaração do titular de que reside no local.

Parágrafo Terceiro - A comprovação correspondente à atuação do candidato que trata o inciso IV, deverá ser apresentada através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato de voluntariado, acrescida de relatório de atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes).

Parágrafo Quarto – A Instituição ou Órgão emitente do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrada no CMDCA-SPA até a data da publicação deste Edital, ou em órgão competente, conforme o segmento de atuação. O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por 2 (dois) membros da Diretoria da Organização da Sociedade Civil (OSC). No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal.

Parágrafo Quinto – Os documentos previstos nos incisos I, II, III, V e VIII deverão ser apresentados no ato da inscrição, também na forma original. As certidões solicitadas no inciso VI, são aquelas expedidas pelo Cartório de Registro de Distribuição Criminal da Comarca de São Pedro da Aldeia.


Parágrafo Sexto - Nos casos de recondução à função de Conselheiro Tutelar, o CMDCA delibera pela **desnecessidade** do desligamento do Conselheiro Tutelar das suas funções, visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população. De acordo com Lei.13.824/19 que altera o Art.132 do ECA, Recondução de Conselheiros.

Art. 8º - Para efeitos do que determina o presente Edital, no seu artigo 6º, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional de no mínimo dois anos com crianças e /ou adolescentes as atividades seguintes:

I – Na área de estudos e pesquisa;

a) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;

b) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais:

PMSPA-SASDH
Proc. nº: 21581/2023
Fl. nº: 35
Assinatura: 



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016
Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com

e) atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a Órgão Governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades;

II – Na área do atendimento direto:

a) atuação profissional como educador, técnico de nível superior ou dirigente em Órgão Governamental ou Organização da Sociedade Civil (OSC) que desenvolve programa em regime de:

1) orientação e apoio sócio-familiar;

2) apoio sócio-educativo em meio aberto;

3) colocação familiar;

4) acolhimento institucional e familiar;

5) liberdade assistida;

6) Semi liberdade;

7) internação.

III – Na área de defesa e garantia de direitos

a) atuação como Conselheiro Titular em Conselho Tutelar

b) atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;

c) atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direitos de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;

d) atuação como equipe técnica de apoio à Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo Especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

e) atuação como equipe técnica de apoio do Ministério Público, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;

f) atuação como equipe técnica interprofissional de assessoria à Justiça da Infância e Juventude.

Parágrafo Primeiro: Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de mestrado e tese de doutorado.

Parágrafo segundo: Não será reconhecido o trabalho de Conselheiros Tutelares ou de Direitos que tenham sido penalizados, administrativa ou judicialmente, com perda de mandato.

PMSPA-SASDH	
Proc. nº:	42581/2023
Fl. nº:	36
Assinatura:	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016
Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com

Parágrafo Terceiro: O postulante à candidatura ao Conselho Tutelar deverá comprovar a experiência de, no mínimo, dois anos em uma das áreas indicadas.

Art. 9º - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA-SPA divulgará, através de edital complementar, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente formalmente pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado, em prazo estabelecido (Cronograma)

Parágrafo Primeiro – Oferecida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato e emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, em prazo estabelecido (Cronograma), dando ciência da sua decisão ao candidato.

Parágrafo Segundo – Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso ao próprio CMDCA-SPA, de forma escrita e fundamentada, em prazo estabelecido (Cronograma)

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por edital complementar, da relação das candidaturas confirmadas.

Art. 10º - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação dos candidatos, que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, conforme prevê o art. 2º deste edital, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art. 11º - O Ministério Público será pessoalmente notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela comissão especial eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

III - DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 12º - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conterà 20 (vinte) questões objetivas, valendo 5 (cinco) pontos cada questão, num total de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovados os candidatos que obtiverem cinquenta por cento dos pontos previstos para a prova.

§ 1º Antecederá a prova de aferição de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente uma sessão de estudo dirigido acerca das normas do ECA.

PMSPA-SASDH
Proc. nº: 4158/2023
Fl. nº: 37
Huêbrica:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016
Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com

Parágrafo Único – A Prova de Aferição terá Cronograma próprio, que será divulgado através de edital complementar, constando dia, hora e local de realização da prova.

Art. 13º - Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar da votação.

Art. 14º - DA POSSIBILIDADE DE RECURSOS:

§1º O candidato que discordar da classificação da prova escrita ou do resultado final poderá protocolizar recurso junto ao CMDCA, na rua Hermógenes Freire da Costa, nº 19- Centro São Pedro da Aldeia, em até 02 (dois) dias após a divulgação da lista de classificados.

§2º Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e serão analisados pela Banca Examinadora que emitirá seu parecer sendo que a decisão final caberá à Comissão Eleitoral que poderá, inclusive, antes da decisão, fazer novas diligências.

§3º Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados, bem como os interpostos fora do prazo.

§4º Não será permitido vista de provas depois de exaurido o prazo previsto para recurso.

§5º Os interessados terão pleno conhecimento do provimento ou não dos recursos, mediante divulgação nos endereços já previstos neste edital.

IV - DA PROPAGANDA

Art. 15º – Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até 00:00 hs do dia 01/10/2023 para a realização de campanha.

Art. 16º - A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução que deverá especificar as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções.

§ 1º Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2º A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

PMSPA-SASDH	
Proc. nº:	4158/2023
Fl. nº:	38
Rubrica:	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016
Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com

§ 5º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estarão cientes e de acordo que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 17º- A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado o procedimento previsto no art. 34 da lei nº 2.637, de 30 de dezembro de 2015.

V - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 18º - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do São Pedro da Aldeia- RJ, acontecerá no dia **01/10/2023**, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal, no horário de 08:00 às 17:00 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

Art. 19º - Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo 1º: A Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia deverá encaminhar ao CMDCA-SPA a relação nominal dos Servidores Públicos que atuarão nos Postos de Votação e na Apuração;

Parágrafo 2º - O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada

Parágrafo 3º - Para fiscalização da votação e da apuração, cada candidato poderá credenciar junto à comissão especial eleitoral 1 (um) fiscal até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, mediante requerimento.

Art. 20º - O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos, munido de um Documento de Identidade com foto, do Título de Eleitor e/ou comprovante da última votação.

VI – DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 21º- A apuração dos votos terá início às 18:00h, do dia 01/10/2023, em local a ser divulgado posteriormente.

PMSPA-SASDIK
Proc. nº: 4158/2023
Fl. nº: 39
Assinatura: [assinatura]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016
Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com

Parágrafo único: A apuração dos votos será feita logo após encerrada a votação, em local de fácil acesso e instalações apropriadas, e poderá ser acompanhada pelo candidato ou pelo seu fiscal previamente credenciado na forma do artigo 18º do parágrafo 3º.

Art. 22º - A(s) mesa(s) de apuração deverá ter a presença de um representante do Ministério Público.

Art. 23º - Caberá ao Presidente do CMDCA-SPA, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da mesa(s) de trabalho(s).

Art. 24º - Na hipótese de empate entre os candidatos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior pontuação na prova de aferição de conhecimentos específicos;
- II – Maior tempo de experiência em atividades na área da criança e do adolescente, devidamente documentada no ato da inscrição;
- III – candidato mais velho;
- IV – Maior tempo de residência no município.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial eleitoral.

Parágrafo Segundo - Serão considerados conselheiros tutelares titulares os 05(cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e os demais considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

Art. 25º - Concluída a apuração dos votos, o CMDCA-SPA proclamará o resultado do Processo de Escolha, determinando a publicação do resultado, com nome do candidato e número de votos.

VII - DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 26º- Os candidatos eleitos serão notificados para realização de curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, dia, carga horária e a metodologia serão divulgadas em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA-SPA.

Parágrafo Único- Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, *in loco*, no Conselho Tutelar de São Pedro da Aldeia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º – Este Edital foi aprovado pela Plenária do CMDCA, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de março de 2023, às 14:00, na sede do Conselho de Saúde, do Município de São Pedro da Aldeia.

IX - DO CRONOGRAMA

PMSPA-SASDH	
Proc. nº:	41581/2023
Fl. nº:	40
Rubrica:	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016
Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com

Art. 28º– O Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares do ano de 2023, seguirá o seguinte

Cronograma: São Pedro da Aldeia, RJ em 13 de março de 2023.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL / REGULAMENTO	31/03/2023
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	02/05 a 31/05/2023
1ª RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS	06/06/2023
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS PARA OS CANDIDATOS INDEFERIDOS	12/06 a 16/06/2023
2ª RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS	20/06/2023
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS	26/06 a 30/06/2023
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO CANDIDATO IMPUGNADO	03/07 a 07/07/2023
RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS APTOS PARA REALIZAREM O ESTUDO DIRIGIDO E A PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	14/07/2023
3º ESTUDO DIRIGIDO	17/08/2023
4ª REALIZAÇÃO DA PROVA	18/08/ 2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA	28/08/ 2023
APRESENTAÇÃO DE RECURSO	29/08 A 30/08/2023
RESULTADO FINAL DA PROVA	04/09/2023
PROCESSO DE ELEIÇÃO	01/10/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	01/10/2023
POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	10/01/2024

Maria de Fátima Fontelles Prado
Presidente do CMDCA

PMSPA-SASDH
Proc. nº: 41581/2023
Folha nº: 41
Assinatura: [assinatura]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
São Pedro da Aldeia - RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016
Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmdca.spa@gmail.com

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilma. Sr.^a.
Maria de Fatima Prado Fontelles
PRESIDENTE DO CMDCA-SPA

Eu.....
conhecido(a) como....., portador(a) da Carteira de
Identidade n.º....., expedida pelo.....,
em....., CPF nº..... brasileiro(a), estado
civil....., profissão....., residente à.....
n.º.....,
complemento....., bairro....., São Pedro da Aldeia,
Tel. nº....., e-mail.....

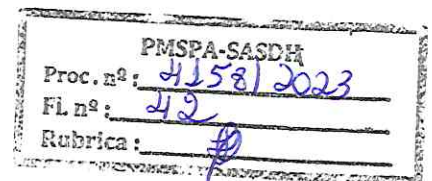
venho requerer a V.S.^a a minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar, do Conselho Tutelar de São Pedro da Aldeia e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada).

Documentos Comprobatórios:

- () I - cédula de identidade;
() II - título de eleitor;
() III - comprovação de residência
() IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no art. 6º, parágrafo 1º, inciso V, devendo a Instituição ser registrada no CMDCA-SPA ou órgão competente conforme o caso;
() V - certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente;
() VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
() VII - publicação do ato de desligamento do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
() VIII – Carteira funcional de Conselheiro Tutelar (em caso de recondução ao cargo)

São Pedro da Aldeia, de de 2023.

.....
Assinatura do Requerente





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

São Pedro da Aldeia-RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1.113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016

Telefax: (22) 2627-4550 – e-mail: cmdca.spa@gmail.com

**ERRATA Nº 001 -CMDCA-Criação da Comissão Especial Para Organização do
Processo de Escolha do Conselho Tutelar-2023**

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – CMDCA

Criação da Comissão Especial Para Organização do Processo de Escolha do Conselho
Tutelar

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CMDCA, de acordo com as atribuições que lhe são concedidas através da Lei Municipal
nº 1.113/93, de 15/08/1997 e alterada pela Lei nº 2663, de 01/09/2016.

Considerando o art. 7º, da **Resolução nº 231/2022**, do Conselho Nacional
dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; que Altera a **Resolução
nº 170/2014** para dispor o processo de escolha em data unificada em todo território
nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando a deliberação da plenária do CMDCA, em reunião ordinária
realizada em 13 de fevereiro do corrente ano:

Onde se Lê:

RESOLVE:

Cria a COMISSÃO ESPECIAL encarregada de realizar o Primeiro Processo
de Escolha do CONSELHO TUTELAR em Data Unificada e Nomear os Conselheiros abaixo
indicados, para compor esta Comissão:

- Luciana de Oliveira Correa Souza
- Maria Regina da Silveira Rosa
- Maria de Fátima Prado Fonteles
- Alana Alves Leonardo
- Sergio dos Santos Zeca
- Danielle Ribeiro Lopes de Souza
- Wania da Costa Gomes

Leia-se:

PMSPA-SASDH	
Proc. nº:	2158/2023
Cl. nº:	213
Assinatura:	



PMSPA-SASDH
Proc. nº: 21581/2023
Cl. nº: 45
Assinatura:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA
São Pedro da Aldeia-RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1.113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016
Telefax: (22) 2627-4550 – e-mail: cmdca.spa@gmail.com

Ata nº 01 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA Reunião realizada no dia 13 de fevereiro de dois mil e vinte e três. A reunião foi realizada presencialmente na sede da OAB, localizada à rua Hermógenes Freire da Costa, 01 Centro – São Pedro da Aldeia. Contou com a presença da Presidente do CMDCA – **Maria de Fátima**; da vice-presidente do CMDCA - **Luciana Souza**; Representante da Educação – **Maria Regina**; Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos- **Wânia Costa e Indiara Falcon** -Representante da Pastoral da Criança – **Sandra Fortuna**; Representante da Casa de Apoio Sementes do Amanhã – **Salette Duarte**; Representante do NEDVIDA – **Sérgio dos Santos** -Secretaria Municipal de Governo-**Alana Alves**; Danielle Ribeiro Lopes de Souza- **Secretaria de Saúde** e Convidados; Presidente do Conselho da Pessoa com Deficiência-**Ângela Del Rosário**. Fatima inicia a reunião dando boas-vindas aos conselheiros, logo após faz a leitura da ata nº 11 de 2023, onde todos os conselheiros aprovam após a leitura. A vice-presidente Luciana de Oliveira, informa sobre o encontro para ser discutido os EIXOS da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, sugerindo que seja no mês de Março, realizado no sábado para que todos possam estar presentes e sugeriu também que seja no auditório da E .M. Miriam. Regina ficou de verificar com a Secretaria de Educação a possibilidade do espaço da Escola .M Miriam. Luciana já sugere que seja decidido a data para esse encontro, ficando acertado entre os conselheiros a data para o dia 25 de março de 2023 no período das 8:30 às 12:00hs no auditório da Escola M. Miriam. Seguindo a pauta, Luciana informa que é necessário que seja feito a comissão para a Escolha dos conselheiros tutelares através de uma resolução, obtendo representações da saúde, governo, educação e das instituições para compor a comissão. A comissão sendo criada é necessário que tenham uma reunião com o prefeito para que dê início a abertura do processo, para ser estipulados a equipe que irá trabalhar, verificar as escolas que irão ser utilizadas como sede. **Sobre a empresa que irá aplicar o estudo dirigido, a prova e a capacitação, ficará a cargo do fundo da criança e do adolescente o pagamento, onde todos os conselheiros aprovaram.** Logo em seguida foi apresentado os extratos das contas do fundo: Agência 2657-3 conta corrente: 50258 Saldo atual: R\$ 160,287 (cento e sessenta mil e duzentos e oitenta e sete reais) e da conta corrente: 10931-02 no valor de R\$ 99.359,96 (noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). Luciana explica como funciona e quais os critérios para a Escolha dos conselheiros tutelares. Salette pergunta quando será a escolha e Luciana responde que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023. A comissão especial para organização do Processo de Escolha do conselho tutelar será composta por: Luciana de Oliveira- Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos , Maria de Fátima Fontelles- Patotinha da Aldeia ,Danielle Ribeiro Lopes de Souza- Secretaria de Saúde , Maria Regina- Secretaria de Educação, Alana Alves Leonardo- Secretaria de Governo, Sandra Helena Jardim Costa- Aldeia da Infância Feliz ,Wânia da Costa Gomes- Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e Sérgio Zeca- Instituição NEDVIDA. Luciana de Oliveira deixa marcado a reunião da comissão para escolha do conselho tutelar para o dia 07/03/2023, no gabinete do vice-prefeito as 8:30hs. Luciana passa a fala para Thuanny a mesma passa alguns avisos



PMSPA-SASDH
Proc. nº: 4158/2023
Di. nº: 26
Data: 20

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA

São Pedro da Aldeia-RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1.113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016

Telefax: (22) 2627-4550 – e-mail: cmdca.spa@gmail.com

relacionado ao aditivo do MROSC, relacionando as instituições Aldeia da Infância, Patotinha e Semente do Amanhã, explicando os processos e pagamentos de janeiro e fevereiro as instituições. Thuanny fala do ofício que CMDCA solicitou para abertura de processo (MROSC), porém agora estão solicitando também que consta em ATA toda abertura de processo e que resuma todas as atividades que as instituições façam. Thuanny fala de uma lei: 2.588/2023 **Jovem Cidadão** é um programa para ser executado voltado para jovens adolescentes. Thuanny fala que irá encaminhar os critérios do programa ao CMDCA. Fatima pergunta de qual fundo será realizado esse projeto, Thuanny responde que será pelo fundo da Assistência social. Fatima fala da dificuldade dos processos MROSC (Fundo) parados para as instituições, que poderia estar ajudando as instituições. Luciana menciona que diante a esse processo demorado que não está mais fazendo campanha para arrecadação, por não está obtendo repasse as instituições. Thuanny se justifica e sugere que o CMDCA recorre sim aos órgãos competentes para que o processo dar andamento. Thuanny fala do termo de referência que será repassado para o CMDCA. Fatima elogia esse novo projeto que está para acontecer Jovem Cidadão, acha muito importante. Indiará pergunta se tem previsão para iniciar o projeto, Thuanny responde que o mais breve possível e acredita que esse ano. Luciana fala da eleição do CMDCA, que já se passaram dois anos e esse ano e ano de eleição e precisa realizar essa eleição. Luciana informa que na próxima reunião do CMDCA será realizada em duas etapas a primeira etapa e a eleição, votação, e a segunda etapa será tratados questões do conselho (CMDCA). Luciana fala que está averiguando sobre a questão da eleição das instituições, se são dois anos ou mais. Luciana fala das fiscalizações nas ONGS, fala que é necessário montar o calendário para as visitas de fiscalização para organizar junto ao administrativos o agendamento dos carros. Fatima menciona sobre a instituição LAGUNA para realizar a visita a essa instituição. Foi mencionado sobre APAE, para enviar o convite para estar participando junto ao CMDCA. Luciana pede apoio a Indiará para montar o calendário para visita de fiscalização, uma escala. Luciana pergunta a Sandra como esta a pastoral, se houve alguma alteração. Sandra responde que a princípio permanece a mesma coisa. Luciana fala sobre capacitação que o CMDCA não tem promovido capacitações para rede e o mais até mesmo para o conselho tutelar, no qual e feito a fiscalização e fala da importância que e capacitar o conselho tutelar. Luciana fala que fez contato com OAB, para saber se teria capacitação para falar da lei HERY BOREL, obtendo retorno que teria sim uma profissional para falar da lei HERY BOREL. Já fica a proposta para ser elaborada essa capacitação. Alana menciona sobre a instituição Mãos Unidas, quão necessário a uma visita de fiscalização. Não tendo mais nada a tratar deu-se por encerrada a reunião.

Maria de Fátima Prado Fontele

Presidente do CMDCA-SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CMDCA

LISTA DE PRESENÇA

DATA: 13/02/2023 HORÁRIO: 14:00 LOCAL: 04B

Nº	NOME	REPRESENTAÇÃO	CONTATO (e-mail, cel, etc...)	ASSINATURA
01	Carla Regina Couto		26295 2559	
02	Barbelle Ribeiro	Ambulatório	(22) 99985.7885	
03	Yvelina de Costa Correia	(representante SASDH)	(22) 99299.2659	
04	Andréa Fortuna de Sá	Patrol da Primavera	(21) 996954941	
05	Marcia Regina da S. Rodrigues	SASDH	(22) 998643111	
06	Silvia M. A. Duarte	C.9. Sociais do Trabalho	(22) 99906.4486	
07	Regina dos Reis Pereira Santos	COMISSÃO SPA	(22) 99833484	
08	Regis dos Santos Leão	Ned Vida	(22) 992049888	
09	Andriana Felton	SASDH (convulsa)	(22) 99012.5293	
10	Juliana do O. C. Douglas	SA SPA	(22) 99212.6337	
11	Alana Alves Leonardo	Execor	22. 992931358	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rua Hermógenes Freire da Costa, 19 - Centro
São Pedro da Aldeia/RJ - 28.940-000

PMSPA-SASDH
Proc. nº: 215812023
Fl. nº: 47
Rubrica:



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

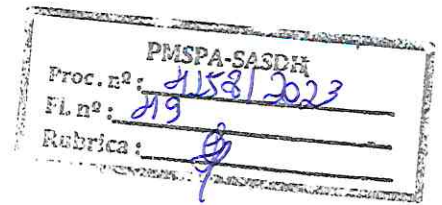
Criado pela Lei Municipal nº 1.113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016 Tel: (22) 2627-4550 São Pedro da Aldeia –e-mail: cmdca.spa@gmail.com

ESCOLAS PÓLOS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023 /Nº DE URNAS E SERVIDORES

- 1- E.M. Maria da Glória(02 urnas) - 7servidores
- 2-E.Mz. Paineira(02urnas) – 7 servidores
- 3-E.M. José Teixeira Paulo(01 urnas)- 4 servidores
- 4-E.M. Manoel Moraes da Silva(02 urnas)- 7 servidores
- 5-E.M. Dulce Jotta de Souza(02 urnas)- 7 servidores
- 6-E.M. Maria Celeste de Campos(02 urnas)- 7 servidores
- 7-E.M. Antônio Rodrigues- (02 urnas)- 7 servidores
- 8-E.M. Vidal de Negreiros(02)- 7 servidores
- 9-E.MZ. Pequiá(02)- 7 servidores
- 10-E.Mz.Capitão Costa(01)-4 servidores
- 11-E.M .Antônio Vaz da Silva(02)- 7 servidores
- 12-E.Mz. Retiro(01)- 4 servidores
- 13-E.M. Rubem Arruda Câmara(02)- 7 servidores
- 14-E.M. Miriam Alves(02)- 7 servidores
- 15-E.Mz. José Guimarães (02)- 7 servidores
- 16-E.M. Francisco Paes de Carvalho(02)- 7 servidores
- 17- E.M. Jardim Primavera-(02) 7 servidores
- 18- E. M. Vital Brasil- (02) 7 servidores

PMSPA-SASDH	
Proc. nº:	4158/2023
Fl. nº:	48
Rubrica:	

- ❖ TOTAL DE SERVIDORES :117
- ❖ Incluir Guarda Municipal : 19 e motorista : a definir
- ❖ TOTAL DE URNAS: 33
- ❖ Para cada sessão será: 1 presidente, 2 mesários.
- ❖ Para cada escola: 1 guarda municipal e preferencialmente o diretor ou outro responsável, para abrir e fechar a escola.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

São Pedro da Aldeia-RJ

Criado pela Lei Municipal nº 1.113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016

Telefax: (22) 2627-4550 – e-mail: cmdca.spa@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – CMDCA

Criação da Comissão Especial Para Organização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com as atribuições que lhe são concedidas através da Lei Municipal nº 1.113/93, e,

Considerando o art. 7º, da Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

Considerando a deliberação da plenária do CMDCA, em reunião ordinária realizada em 13 de fevereiro do corrente ano:


RESOLVE:

Cria a COMISSÃO ESPECIAL encarregada de realizar o Primeiro Processo de Escolha do CONSELHO TUTELAR em Data Unificada e Nomear os Conselheiros abaixo indicados, para compor esta Comissão:

- Luciana de Oliveira Correa Souza
- Maria Regina da Silveira Rosa
- Maria de Fátima Prado Fonteles
- Alana Alves Leonardo
- Sergio dos Santos Zeca
- Wania da Costa Gomes
- Sandra Helena Jardim Costa
- Salete Maria Pereira Duarte

São Pedro da Aldeia, RJ, em 13 de março de 2023

Maria de Fátima Prado Fonteles
Presidente do CMDCA-SPA

PMSPA-SASDH
Proc. nº: 4458/2023
Fl. nº: 50
Rubrica: 



Proposta para realização de Assessoria para o Processo de Escolha Oficial, para membros Titulares e Suplentes ao Conselho Tutelar de São Pedro da Aldeia/RJ- mandato 2024/2028

O Estatuto da criança e do adolescente (1990) previu a criação do Conselho tutelar como órgão encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. A Lei determina a escolha de 5 membros para cumprir esta nobre missão. O Processo de Escolha ocorre de 4 em 4 anos e deverá ser conduzido pelo CMDCA que deverá formar uma Comissão especial para acompanhar todas as etapas que envolvem este processo.

A proposta abaixo é para a realização deste processo de forma assertiva e observando a legislação local de criação do Conselho Tutelar.

Objetivos:

Processo Oficial:

Estudo Dirigido;

Elaboração da prova;

A aplicação e correção da prova;

Capacitação Presencial aos Conselheiros Titulares e Suplentes que deverá ocorrer em cidade polo que será divulgada com antecedência a Comissão organizadora ou **capacitação Online**, pela plataforma ZOOM.

Cronograma:

O processo de Escolha Oficial deverá ocorrer no prazo máximo de 6 meses entre o lançamento do Edital e a capacitação. Tendo início em abril de 2023 e encerrando em outubro de 2023. A Assessoria agendará as datas do estudo dirigido, prova e capacitação direto com o CMDCA de São Pedro da Aldeia.

Investimento:

O investimento para a realização de todas as etapas solicitadas com a capacitação presencial, o valor é de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Para a capacitação online o valor é de R\$12.000,00 (doze mil reais).

O pagamento deverá ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal.

O pagto deverá acontecer 50% na contratação e 50% ao final do processo.

Apresentação:

Maduca Lopes, professora, especialista em Educação Infantil, Ex Conselheira tutelar por 3 mandatos na cidade de Pouso Alegre MG. EX representante do Fórum Estadual de Conselheiros e ex Conselheiros Tutelares. Fundadora e Presidente da Escola de Pais de Pouso Alegre-MG. Autora dos livros "A Escolha do Melhor Caminho" e "O Conselho Tutelar Não Faz Nada"; integrante do grupo de trabalho do Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares a convite da SDH da Presidência da República. Tutora do Curso "O Conselho Tutelar no combate ao trabalho infantil", da ESMP TU (Escola Superior do Ministério

Público do Trabalho da União), membro do Projeto junto ao Senado Federal, atuando como revisora de conteúdo do livro ECA em Miúdos que será lançado em janeiro de 2021.

Dados da Empresa:

Razão Social: Caio Moreno Lopes de Souza

Fantasia: Maduca Lopes Consultoria

CNPJ-23.370.657/0001-46

(35)-9 9997-0141 Obs. Este orçamento terá validade de 30 dias.

Email- maduca_consultoria@hotmail.com

Obs. Este orçamento terá validade de 30 dias.



mlopes

Maduca Lopes

Pouso Alegre, 10 de março de 2023

OBJETIVOS DESTA PROPOSTA

Assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dar visibilidade e ensinar sobre a Lei 8.069/90 para contribuir e semear práticas educativas mais inclusivas, acolhedoras e promotoras dos direitos humanos na Rede de Proteção.

Fornecer subsídios teóricos e práticos para os conselheiros de direitos, tutelares titulares, suplentes e equipe técnica do Conselho Tutelar que possam de forma ampliada e clara atender as demandas de suas atribuições. Usando como prisma o tema: “Construindo a Política de Direitos Humanos para Crianças e Adolescentes”.

ATENÇÃO: Resolução no 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA alterou a Resolução no 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. Esta proposta é baseada no Conanda e no ECA.

03. ESTUDO DIRIGIDO, APLICAÇÃO DE PROVA E CAPACITAÇÃO

3.1 Estudo Dirigido

Essa etapa consiste em dar ampla visibilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente aos candidatos inscritos no certame.

3.2 Elaboração da Prova e Aplicação da prova

Elaboração e aplicação da prova sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Caso o Edital contemple a redação como forma avaliativa e eliminatória, a empresa irá contratar um profissional para a correção das provas.

A empresa poderá levar fiscais de sua confiança e preparados para alguma ocorrência no dia da prova.

3.3 Capacitação

Carga horária conforme o Edital.

Conteúdo: Conselho Tutelar (Lei nº 14.344 de 2022 (Lei Henry Borel), competências, aplicação de medidas, rotina, dentre outras);

Rede de Proteção, SGD e Colegiado.



Aos cuidados do município de São Pedro da Aldeia

Guararema, 01 de março de 2023

Proposta de Assessoria técnica na elaboração, aplicação e correção da Prova para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares no ano de 2023

“Consideramos que as crianças são sujeitos fundamentais na construção de uma sociedade democrática”

Mariana Koury

A Capacitação, formação e facilitação são ações de suma importância para uma rede protetiva. Desta forma, ganha força o provérbio “É preciso uma vila inteira para criar uma criança”. Ele surgiu na Nigéria, mas tem formas variadas em diversos países da África. Na Tanzânia, por exemplo, se diz que “Um só joelho não ampara uma criança”, enquanto em regiões da África central e ao leste há o ditado “Uma só mão não cria uma criança”.

A mensagem por trás desses dizeres é de que a responsabilidade envolvida nos cuidados da criança e adolescente não é só dos pais, mas de toda a sua família e da comunidade, sociedade e Estado que participam ativamente da missão de assegurar com a mais absoluta prioridade os direitos fundamentais da criança e adolescente, artigo 4º da lei 8.069/1990 – ECA.

No dia a dia da ação de defender e garantir direitos surgem situações inusitadas em relação ao público atendido, aos familiares, à rede municipal de serviços, às autoridades: judiciária, ministerial e policial, aos demais profissionais e atores do Sistema de Garantias de Direitos, além da dificuldade com a falta de recursos públicos na efetivação das políticas públicas que atendam as demandas que o órgão Conselho Tutelar encaminha aos executores dos serviços.

Diante da difícil missão é necessário estar amparado legalmente, aperfeiçoar e aprimorar conhecimentos, trocar experiências e vivências de casos capacitando todos os atores do SGD.

Lauro Trindade

Professor facilitador de fluxos em políticas públicas para crianças e adolescentes.

04. INVESTIMENTO DA ASSESSORIA

O valor do investimento da Assessoria é de R\$10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 2 parcelas.

Informações sobre o pagamento do investimento:

A forma de pagamento será realizada via depósito no **Banco SICRED**

(Conta Pessoa Jurídica):

Agencia: 0704; Número da Conta: 83242; Digito Número: 1



Ou via Pix com a chave CNPJ: CNPJ: 26.964.035/0001-34

OBS: Estão inclusos no valor do investimento - As Passagens; A hospedagem em hotel ou pousada e a alimentação completa do palestrante.

O TRANSLADO DO PALESTRANTE DO MUNICÍPIO DE DESEMBARQUE ATÉ O MUNICÍPIO DO EVENTO, VICE E VERSA, FICA A CARGO DO CONTRATANTE.

✓ Infraestrutura, acomodações e material necessário:

O Município que irá sediar a formação deverá disponibilizar um Datashow e sistema de som, dois microfones sem fio e um Notebook
Disponer de um local que comporte os participantes e que permita a utilização do Datashow.

✓ O certificado será criado pela empresa pensando fora da caixa, porém é um certificado digital.

Caso o contratante deseje fazer a impressão do mesmo, peço a gentileza de solicitar com tempo de antecedência de 10 dias antes do evento.



Lauro Trindade

E-mail:



Professor Facilitador em políticas
públicas para crianças e adolescentes

Lauro
Trindade

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferraz de Vasconcelos - SP; Membro da Associação Paulistana de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares de São Paulo (APCT); Atuou como Conselheiro do Fundeb; Integrou a executiva da rede parlamentar de defesa da criança e adolescente do Alto Tiete - SP; Atuou como Conselheiro de Direitos (CMDCA) Guararema - SP; Professor no seguimento Musical para o público Infanto-Juvenil; Educador Social; Consultor On-Line do Canal Pensando Fora da Caixa em assuntos relacionados ao conselho tutelar e conselho de direitos (CMDCA); Arte Educador; Criador de conteúdos na internet para conselheiros tutelares e demais atores do SGDHCA

Acosta

Consultoria e Comunicação

CNPJ: 35.877.740/0001-95

Tel: 22 997170430 / E-mail: publicitari@gmail.com

PMSPA-SASDH	
Proc. nº:	2158/2023
Fl. nº:	54
Rubrica:	

Proposta de Estudo dirigido, prova e capacitação para os Conselheiros Tutelares

EA

01. INTRODUÇÃO

A proteção integral da criança e do adolescente pressupõe que Estado, família e sociedade ajam conjuntamente para garantir o tratamento adequado a este público. A criança e o adolescente, como sujeitos de direitos, mas em sua condição específica de seres em desenvolvimento, tornam-se vulneráveis, com direitos e deveres individuais e coletivos a serem resguardados. Merecem atenção especial e políticas públicas voltadas especificamente para o fortalecimento de sua rede de proteção.

O ECA rompeu definitivamente com a doutrina da situação irregular até então admitida pelo Código de Menores (Lei 6697 de 1979). A partir daí o Brasil o estabeleceu como diretriz básica, doutrina de proteção integral (Lei 8069 de 1990), assegurando a garantia dos direitos e do atendimento de crianças e adolescentes, em todo o território nacional como sujeitos de direitos, certificando sua prioridade absoluta como cidadão do país e a sua proteção como dever da família, da sociedade e do Estado, descrita no artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Novo paradigma - Como um novo paradigma no trato à Infância e Adolescência, tanto na ordem jurídica quanto institucional, o ECA estabelece limites à ação do Estado, do Juiz, da polícia, dos adultos e dos pais. Várias mudanças ocorreram após o seu advento. Dentre elas destacamos a redução da mortalidade e do trabalho infantil; a responsabilização da família em fazer cumprir os direitos dos seus filhos e a obrigatoriedade do poder público em conceder vaga em escola pública, aumentando o acesso de crianças às escolas, entre outras.

O que isso significa na prática - Que o ECA prioriza a execução de políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos para o público infanto-juvenil, pois o lugar de criança e adolescente é na família, na escola e nos orçamentos públicos. Tudo isso deve ser visto e conquistado pelos atores que compõem a rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes que são os magistrados, promotores e procuradores de justiça, conselheiros tutelares e agentes da rede de proteção da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura, além de gestores.

O conhecimento é um direito humano que também orienta o processo de disseminação de uma cultura dos direitos humanos para outras esferas sociais. A proposta para a Consultoria em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que ora se apresenta, tem por objetivo, dar visibilidade a essa temática e de contribuir para semear práticas educativas mais inclusivas, acolhedoras e promotoras dos direitos humanos nos ambientes que atendam, ensinam, orientam, cuidam crianças e adolescentes mesmo que em caráter temporário.

02. OBJETIVOS DESTA PROPOSTA

Dar visibilidade e ensinar sobre a Lei 8.069/90 é contribuir para semear práticas educativas mais inclusivas, acolhedoras e promotoras dos direitos humanos na Rede de Proteção. Fornecer subsídios teóricos e práticos para os conselheiros de direitos, tutelares titulares, suplentes e equipe técnica do Conselho Tutelar que possam de forma ampliada e clara atender as demandas de suas atribuições. Usando como prisma o tema: **“Construindo a Política de Direitos Humanos para Crianças e Adolescentes”**.

03. ESTUDO DIRIGIDO

Compreende duas funções principais: a primeira é a de consolidação dos conhecimentos por meio de uma combinação da explicação da consultora e interação dos postulantes ao Conselho Tutelar. A segunda, é a busca da solução dos problemas por meio de questões que os alunos possam resolver criativamente e memorizar os Artigos do ECA.

Carga horária: 4h

04. ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DA PROVA ESCRITA

Elaboração, aplicação e correção da prova de 30 questões. As provas e os gabaritos são enviados em envelope lacrado com todas as informações necessárias para a aplicação. Serão disponibilizados dois fiscais. O gabarito oficial é divulgado no dia seguinte à aplicação da prova ou conforme data específica do edital.

Análise e resposta de possíveis recursos impetrados em todas as etapas.

Carga horária: 4h

05. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CONSELHO TUTELAR

Manhã

❖ Conselho Tutelar (prática, fluxo de atendimento, competências, aplicação de medidas, encaminhamentos, rotinas administrativas do órgão, ofícios, notícia de fato, dentre outras);

Colegiado e Rede de Proteção;

Tarde

❖ Lei nº 14.344 de 2022 (Lei Henry Borel), Lei nº 13.431 de 2017 (Lei da Escuta Especializada).

Pode-se incluir ou suprir algum tema de acordo com a necessidade do município.

06. INVESTIMENTO DA ASSESSORIA

O valor do investimento do estudo, prova e capacitação presencial para o Conselho Tutelar é de R\$8.200,00 (Oito mil e duzentos reais), dividido em 2 parcelas:

Pagamento da 1a parcela no dia 10 de outubro - R\$4.000,00 (Quatro mil e duzentos reais);

Pagamento da 2a parcela no dia 10 de novembro - R\$4.000,00 (Quatro mil reais).

A forma de pagamento será realizada via depósito na conta da empresa Nubank. Conta Pessoa Jurídica. Banco 0260 - Nu Pagamentos S. A. Agência 0001 Conta 75890498-8. Será emitida Nota Fiscal através do CNPJ: 35.877.740/0001-95 (MEI). Acosta Consultoria e Comunicação. No valor já estão previstas as despesas com **transporte, alimentação e hospedagem** durante a capacitação presencial. Forma de pagamento à vista e mediante NF.

Enviaremos os certificados de forma digital.

05. PERFIL DA PALESTRANTE

A Consultora em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, **Vivianni Acosta**, é formada em Comunicação Social, Pós-graduada em Comunicação Empresarial e Pós-graduada em Direitos Humanos na Escola.

Sua experiência na Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes foi adquirida como **Conselheira Tutelar** de Macaé/Rio de Janeiro, como **Consultora Nacional da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República** (SDH/PR) através do Programa das Nações Unidas/PNUD na aplicação do Processo Unificado de Conselheiros Tutelares por todo o Brasil. Trabalhou como **Diretora no Acolhimento Institucional** de Medida Protetiva para Adolescentes no Maranhão e foi **Gerente do Serviço de Proteção** à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência em São Paulo.

A palestrante vem desde 2011 trabalhando na promoção, prevenção, defesa e formação de atores do sistema de Garantia de Direitos, através da promoção de minicursos, palestras e eventos com a intenção de qualificar os profissionais em suas áreas de atuação de acordo com os artigos do ECA (**Art. 134, parágrafo único, 70-B, parágrafo único e 94-A**) para conselheiros tutelares, educadores, pais/responsáveis, assistentes sociais, profissionais da saúde, entre outros).

06. LOGÍSTICA

Por se tratar de uma qualificação onde os atores principais (público-alvo) receberão todo conhecimento que precisam para atuar no seu cotidiano, torna-se necessário que o ambiente do treinamento tenha todos os recursos necessários (audiovisual) para um bom aprendizado.

Poderão participar membros do conselho tutelar (titulares e suplentes), membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros profissionais da rede de atendimento. A turma não excederá ao número máximo de 10 participantes. **O curso será realizado em um dia, no horário de 9 às 17 horas.**

08. MUNICÍPIOS CAPACITADOS

- Macaé/RJ – Palestra nas Escolas Municipais e Estaduais de Ensino;
- Macapá/AP – Consultoria Nacional para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares 2015;
- Belém/PA – Consultoria Nacional para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares 2015;
- Manaus/AM – Consultoria Nacional para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares 2015;
- Bento Gonçalves/RS – Consultoria Nacional para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares 2015;
- Porciúncula/RJ – Capacitação para Conselheiros Tutelares;
- Porciúncula/RJ - Aplicação e correção da Prova para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares 2019;
- São Pedro da Aldeia/RJ – Capacitação para Conselheiros Tutelares e a Rede de Proteção;
- São Pedro da Aldeia/RJ - Aplicação e correção da Prova para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares 2019;
- São Pedro da Aldeia/RJ - Capacitação para os novos Conselheiros Tutelares;
- Quissamã/RJ – Capacitação para Conselheiros Tutelares e a Rede de Proteção;
- Quissamã/RJ - Aplicação e correção da Prova para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares 2019;
- Quissamã/RJ - Capacitação para os novos Conselheiros Tutelares;
- Carapebus/RJ – Palestra para Adolescentes e Docentes;

- Carapebus/RJ - Capacitação para 20 candidatos ao Conselho Tutelar 2020;
- Fernão/SP – Consultoria e Capacitação para o CMDCA;
- Aparecida/SP – Capacitação para Conselheiros Tutelares e Simpósio de Fortalecimento dos Conselhos;
- Macuco/RJ – Palestra para Adolescentes e Docentes;
- Conceição de Macabu/RJ – Consultoria para o CMDCA e Secretaria de Assistência Social;
- Ramos/RJ – Consultoria para Conselheiros Tutelares;
- São Luís/MA - Capacitação para Conselheiros Tutelares e a Rede de Proteção;
- Codó/MA - Capacitação para Conselheiros Tutelares através da PLAN International;
- Timbiras/MA - Capacitação para Conselheiros Tutelares;
- Cardoso Moreira/RJ - Capacitação para Conselheiros Tutelares e a Rede de Proteção;
- Fortaleza/CE - Simpósio no Capacita Brasil;
- Palestra/Apresentação em Simpósios – Caldas Novas/GO, Aparecida /SP e São Luís/MA;
- Capacitação prévia e Aplicação da prova de conhecimento específico e redação nos municípios de São Pedro da Aldeia, Quissamã, Porciúncula/RJ.
- Capacitação para o Concurso Municipal da Câmara de Carapebus/RJ.
- Capacitações online e presencial de 2020 a 2023 para vários Conselheiros Tutelares do Brasil.
- Assessoria e Capacitação para o CMDCA de Miracema/RJ;
- Assessoria Técnica para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de:
 - ❖ Santo Antônio de Pádua
 - ❖ Porciúncula
 - ❖ Carapebus
 - ❖ Itaperuna

09. CONTATO E REDES SOCIAIS

Whatsapp – (22) 997170430


E-mail - publicitari@gmail.com

Redes Sociais @vivianniacosta1 (instagram)

Página no Facebook: Acosta Consultoria e Comunicação

Validade da Proposta: 45 dias

Macaé, 10 de março de 2023.

PMSPA-SASDH	
Proc. nº:	245817023
Fl. nº:	57
Rubrica:	

Vivianni Acosta
Vivianni Acosta

RA

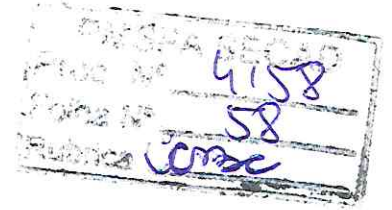


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

À SELICC

PROCESSO nº 4.158/2023
REQUERENTE: SEC. ASS. SOCIAL.
ASSUNTO: ESCOLHA DE MEMBRO DO CONS. TUTELAR.



DESPACHO

- 1 . Cuida-se de processo que visa a conclusão do edital (fls. 04/14), para escolha dos membros do Conselho Tutelar para o próximo quadriênio.
- 2 . A seu turno, a Proger já emitiu parecer favorável (fls. 29vº), restando por ora a seleção de empresa para realizar o pleito de “eleição” observados os prazos insertos no cronograma de fls. 41;
- 3 . Por fim, considerando a urgência, embora ausente o TR, remeto o pp. com os três orçamentos anexados pela secretaria requerente (fls. 50/57), para prosseguimento da contratação almejada de competência da SELICC.

São Pedro da Aldeia, 12 de abril de 2023.


Marcelo Ribeiro de Souza
Secretário Municipal de Administração

À PROGER,

Em atenção ao despacho de fls. 58, faço vistas dos autos para análise e prosseguimento.

São Pedro da Aldeia, 10 de maio de 2023.


Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitações,
Contratos e Convênios

À SASDH

Para apresentação do TR, na forma do despacho de fls. 58.

S.P.A., 10.05.23


Renata de Oliveira Araújo
OAB/RJ 108.663
PMSPA



PMSPA-SASDH
Proc nº: 4158/23
Fl. nº: 60
Assinatura: [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de Instituição de Ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de Estudo Dirigido, divulgação dos Resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, Curso de Formação para os Conselheiros Tutelares e suplentes eleitos para o pleito 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades da Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Com a finalidade de deflagrar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, de acordo com Lei 8069/90 ECA – Estatuto a Criança e do Adolescente; na lei Municipal Nº 1.113/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016, o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de São Pedro da Aldeia, considerando a necessidade de garantir a transparência do concurso para seleção dos candidatos ao processo eletivo referente ao mandato 2024/2027, deliberou pela contratação de pessoa jurídica especializada para aplicação e correção das provas de conhecimentos específicos e realização de Curso de Formação para os Conselheiros Tutelares e suplentes eleitos, na plenária de nº 01/2023, do dia 13/02/2023 e normatizada pela resolução de nº 05/2023 publicada no jornal mural e no site da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme prerrogativa da Lei Municipal que regulamenta o processo.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- 3.1. Dispensa de licitação.
3.2. É a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

4. DO MEMORIAL DESCRITIVO COM ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM: <ul style="list-style-type: none">• Elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente• Publicação do Gabarito• Julgamento de recursos• Apuração e divulgação de resultados• Curso de Formação para os Conselheiros Tutelares e suplentes eleitos



PMSPA-SASDH
Proc. nº: 4158
Fl. nº: 61
Data: 10/01/2024

5. DO OBJETIVO:

5.1. O objeto do presente termo é a seleção de 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e 05 (cinco) suplentes para exercer a função no quadriênio 2024/2027. A contratação deverá seguir todas as diretrizes ora estabelecidas para o processo de escolha unificados dos membros do Conselho Tutelar e assessorar a comissão especial.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Comprovação de qualificação técnica para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis ou similares em características, quais sejam, prova de aferição, concurso público ou processo seletivo; e consulta pública ou processo eletivo, através da apresentação de Atestado de Desempenho Anterior, fornecido por pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução, e registrados no CRA (Conselho Regional de Administração) do Rio de Janeiro, dentro do prazo de validade.

6.2. Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.3. Declaração de que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, membros da banca e outros envolvidos na preparação do concurso não há nenhum servidor do Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

6.4. Declaração de que conhece e concorda com todos os termos deste Edital e de que se compromete a executar todos os serviços constantes no Termo de Referência.

6.5. Declaração de que possui gráfica própria, ou contratada, acompanhada da rotina de segurança de impressão e distribuição das provas; e

6.6. Comprovação por meio de declaração (ou contrato) de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC de que possui vínculo para fins de certificação de "banca examinadora".

7. DOS VALORES ESTIMADOS:

7.1.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ORGÃO:	02 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
UNIDADE:	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PMSPA-SASDH
Proc. nº: 4258/23
S/nº: 62
Rubrica: [assinatura]

Código:	3.3.90.39.99.00
Fonte:	1500
Ficha:	1108

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no contrato e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Elaborar, aplicar e corrigir a prova de aferição de conhecimentos específicos aos candidatos a Conselheiro Tutelar;
- 9.3. É de inteira responsabilidade da contratada a divulgação dos resultados aos candidatos, em todas as etapas do processo seletivo;
- 9.4. Analisar e responder todos os recursos impetrados pelos candidatos em todas as fases do processo seletivo;
- 9.5. Todos os custos referentes à alimentação e transporte dos profissionais que trabalharão no processo seletivo, assim como quaisquer outros encargos;
- 9.6. Providenciar todos os recursos materiais que serão utilizados no decorrer do processo seletivo (papel, caneta, lápis, cédulas de votação dentre outros);
- 9.7. Desempenhar atribuições correlatas não previstas neste termo, de acordo com o parecer da comissão responsável.
- 9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.9. A direção técnica dos serviços contratados caberá exclusivamente à contratada de comum acordo com a fiscalização do contratante. Caso ocorra alguma irregularidade na prestação dos serviços, a contratante notificará formalmente a contratada, à qual deverá realizar as correções necessárias em tempo hábil de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos.
- 9.10. Atender as solicitações no prazo estipulado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Disponibilização do espaço físico para desenvolvimento das atividades pertinentes ao processo de escolha;
- 10.2. Disponibilização das urnas eleitorais;
- 10.3. Prestar todas as informações necessárias para a execução do serviço;
- 10.4. Encaminhar a ordem de serviço;
- 10.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos do edital e da proposta;
- 10.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido num prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 10.7. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital, TR – Termo de Responsabilidade, contrato e seus anexos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PMSPA-SASDH

Proc. nº: 2158

Fl. nº: 63

10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. As Notas Fiscais / Faturas devem ser discriminativa, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, CNPJ:

11.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia por meio de transferência bancária eletrônica, após contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente;

11.3. A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os bens foram entregues conforme pactuado;

11.3.2. Documentação de habilitação:

- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Municipais.

11.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na

nota fiscal apresentada.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12. DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Fiscais:

1. Luciana de Oliveira Corrêa Souza: matrícula 38096

2. Rosângela da Silva Pereira Almeida: matrícula: matrícula 40341

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do TR, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 X, a Contratada que:

- 13.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. Não manter a proposta.

PMSPA-SASDH	
Proc. nº:	4158
Fl. nº:	07
Rubrica:	

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4. Multa moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.6.1. Suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de 02 (dois) anos bem como o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos, em observância ao disposto nos arts. 87, III, da Lei 8.666/91;

13.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. A ser definido pelo setor licitatório na minuta de contrato.

14. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMORIAL DESCRITIVO

14.1. Em 01 março de de 2023, pela servidora Luciana de Oliveira Corrêa Souza ; matrícula 38.086, através de envio de pedido de orçamentos para as Empresas através de consultas pela Internet.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Empresas Consultadas:

1. Maduca Lopes Consultoria: maduca_consultoria@hormail.com
2. Acosta Consultoria e Comunicação: publicitari@gmail.com
3. Lauro trindade : pensandoforadacaixa1@gmail.com e/ou
lauro.trindade@gmail.com

PMSPA-SASDH	
Proc. nº:	4158
Fl. nº:	65
Rubrica:	

15. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA:

PARA O MANDATO
2024/2027

	ATIVIDADE	PERÍODO
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL/REGULAMENTO	XXXX
02	INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	XXXX
03	1º RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS	XXXX
04	APRESENTAÇÃO DE RECURSOS PARA OS CANDIDATOS INDEFERIDOS	XXXX
05	2º RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INDEFERIDOS	XXXX
06	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS	XXXX
07	APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO CANDIDATO IMPUGNADO	XXXX
08	RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS APTO PARA REALIZAREM O ESTUDO DIRIGIDO E A PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	XXXX
09	3º ESTUDO DIRIGIDO	XXXX
10	4º REALIZAÇÃO DA PROVA	XXXX
11	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA	XXXX
12	APRESENTAÇÃO DE RECURSO	XXXX
13	RESULTADO FINAL DA PROVA	XXXX
14	PROCESSO DE ELEIÇÃO	XXXX
15	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	XXXX
16	POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	XXXX



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

PMSPA-SASDH	
Processo nº:	2058
Item nº:	66
Valor:	0

Após análise, considerando que este termo de referência consta elementos capazes de proporcionar custo benefícios para atender as necessidades das secretarias municipais da administração Direta desta cidade; aprovo o presente e encaminho para apreciação, autorização e devidas providencias quanto aquisição do objeto.

São Pedro da Aldeia, 26 de maio de 2023.

Diana Alves
Secretária de Assistência Social
e Direitos Humanos/PMSPA
Mat: 37859/Portaria nº007

DIANA ALVES LEONARDO

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PMSPA-SASDH
Proc. nº: 2158/23
Fl. nº: 67
Subscrição: P

ANEXO - A

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Diana Alves Leonardo, atualmente no cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, Portaria nº 0XX, de XX de Janeiro de 2022, na qualidade de ordenador de despesas da SASDH declaro, nos termos do QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 8.666/93, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

SASDH	
Órgão:	Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Unidade:	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Código:	3.3.90.39.99.00
Fonte:	1500
Ficha:	1108

Diana Alves
Secretária de Assistência Social
e Direitos Humanos/PMSPA
Mat: 37859/Portaria nº007

Diana Alves Leonardo

**Secretária Municipal da Criança e Assistência
Social e Direitos Humanos**



PMSPA-SASDH	
Proc. nº:	4158
Fl. nº:	68
Rubrica:	

Aos cuidados do município de São Pedro da Aldeia.

Proposta de capacitação para a rede de proteção socioassistencial do município.

“Consideramos que as crianças são sujeitos fundamentais na construção de uma sociedade democrática”

Mariana Koury

A Capacitação, formação e facilitação são ações de suma importância para uma rede protetiva. Desta forma, ganha força o provérbio “É preciso uma vila inteira para criar uma criança”. Ele surgiu na Nigéria, mas tem formas variadas em diversos países da África. Na Tanzânia, por exemplo, se diz que “Um só joelho não ampara uma criança”, enquanto em regiões da África central e ao leste há o ditado “Uma só mão não cria uma criança”.

A mensagem por trás desses dizeres é de que a responsabilidade envolvida nos cuidados da criança e adolescente não é só dos pais, mas de toda a sua família e da comunidade, sociedade e Estado que participam ativamente da missão de assegurar com a mais absoluta prioridade os direitos fundamentais da criança e adolescente, artigo 4º da lei 8.069/1990 – ECA.

No dia a dia da ação de defender e garantir direitos surgem situações inusitadas em relação ao público atendido, aos familiares, à rede municipal de serviços, às autoridades: judiciária, ministerial e policial, aos demais profissionais e atores do Sistema de Garantias de Direitos, além da dificuldade com a falta de recursos públicos na efetivação das políticas públicas que atendam as demandas que o órgão Conselho Tutelar encaminha aos executores dos serviços.

Diante da difícil missão é necessário estar amparado legalmente, aperfeiçoar e aprimorar conhecimentos, trocar experiências e vivências de casos capacitando todos os atores do SGD.

Objetivo:

Fornecer subsídios teóricos e práticos de forma ampliada e clara a fim de atender as demandas da rede protetiva local.

Usando como prisma o tema: “Construindo a Política de Direitos Humanos para Crianças e Adolescentes”



PMSPA-SASDH	
Doc. nº:	1158
Fl. nº:	69
Assinatura:	[assinatura]

Estudo Dirigido, Aplicação e Correção da Prova:

Conforme diretriz do Edital do CMDCA.

Conteúdo programado sugerido:

- Resgate histórico (historicidade), memória da infância e adolescência no contexto protetivo no Brasil de 1500 até os anos atuais.
- Conhecimento amplo do Estatuto da Criança e do Adolescente e as novas Leis;
- Lei Henry Borel;
- Atribuições do Conselho Tutelar (o que é devido e o que não é devido na atribuição do órgão);
- Abordagem, relação Interinstitucional e intersetorial do Conselho Tutelar com todos os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos - Art. 88. *São diretrizes da política de atendimento - (rede socioassistencial), as ações em conjunto e o papel de cada um dentro da Rede de Proteção, o trabalho e a interface dos atores do sistema de garantia de direitos.*

Público ao qual se destina:

Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes.

Carga Horária e Data Prevista:

16 Horas/Aula (02 dias de aula)

Data: conforme cronograma do edital do CMDCA.

Investimento:

O investimento para esta formação é de R\$12.000,00 (doze mil reais). Valor Total do investimento.

Informações sobre pagamento:

O pagamento deverá ser realizado via pix ou depósito em conta bancária. Conta para pagamento: Agência 0704 Conta 83242-1, Banco Sicredi - Chave Pix: 26.964.035/0001-34.

OBS: Estão inclusos no valor do investimento: passagens; hospedagem e alimentação completa do palestrante. O traslado do palestrante do município de embarque, até o município do evento (ida e volta), fica a cargo do contratante.



PMSPA-SASDH	
Proc. nº:	4158
Fl. nº:	70
Rubrica:	①

Infraestrutura, acomodações e material necessário:

O Município que irá sediar a formação deverá disponibilizar um Datashow e sistema de som, dois microfones sem fio e um Notebook.

Disponibilizar um local que comporte os participantes e que permita a utilização do Datashow.

Obs: O certificado (no modelo digital) será criado pela empresa Pensando Fora da Caixa. Caso seja necessária a impressão, peça a gentileza de solicitar com 10 dias de antecedência.

Informação importante no trato da proposta:

O pagamento do valor do serviço prestado será efetuado na modalidade de:

Contra apresentação do serviço, ou seja, o pagamento será realizado após o envio e recebimento da nota fiscal – NFSe pelo contratado (Empresa Pensando Fora da Caixa), ou pagamento será em mãos mediante acordo entre as partes (Contratado e Contratante).

Obs: Caso a contratante exceda o tempo limite dos termos do pagamento citado acima, lhe será cobrado pelo excedente mais 2 % do valor total acertado.

Será necessário o envio dos seguintes dados para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe:

- Razão Social (Município ou Patrocinador) ou Nome Completo (se pessoa física);
- CNPJ ou CPF;
- Endereço completo com CEP;
- E-mail para envio da NFSe;
- Razão (descrição) do serviço ofertado

Esta proposta tem validade de 60 dias. Vale salientar que, é necessário o prazo de no mínimo 30 dias antecedentes ao evento para assinatura de contrato afim de haver tempo hábil para preparação do mesmo.



	PMSPA-SASDH
Proc. nº:	4158
Fl. nº:	71
Rubrica:	

Sem mais, fico à disposição para quaisquer esclarecimentos e negociações que se fizerem necessárias.

Guararema, 04 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Lauro Trindade



PMSPA-SASDH	
Proc. nº:	4158
Fl. nº:	72
Rubrica:	Ⓢ

Contato:

pensandoforadacaixa1@gmail.com

lauro.trindade@gmail.com

[\(11\) 99891- 7388](tel:(11)99891-7388)

Redes Sociais:

▪ Instagram Lauro Trindade
<https://www.instagram.com/laurotrindade1>

▪ Facebook
<https://www.facebook.com/LauroTrindade01>

▪ Grupo no Facebook
<https://www.facebook.com/groups/632899847297846/?ref=share>

▪ Youtube - Canal Pensando fora da caixa:
<https://www.youtube.com/user/laurotrindade>

▪ Tiktok - Lauro Trindade
<https://vm.tiktok.com/ZMdyNFRgR/>

➡ CLIQUE NOS LINKS ACIMA PARA ACESSÁ-LOS



	PMSPA-SASDH
Proc. nº:	4158
Fl. nº:	73
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Sobre Lauro Trindade



Nascido no estado do Rio de Janeiro, capital. Atualmente residente no estado de São Paulo, na cidade de Guararema.


Professor, Escritor, Poeta, Teólogo, Conferencista, Mentor, Facilitador e Consultor em direitos humanos da infância e adolescência em assuntos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis correlatas e paralelas.

Graduando em Serviço Social.

Já ministrou capacitações, cursos, palestras e conferências em mais de 200 municípios e em todas as regiões do Brasil, bem como também no Distrito Federal.

Outras informações:

CEO da Empresa Pensando Fora da Caixa; Já atuou como Conselheiro Tutelar por dois mandatos na cidade de Guararema/SP; Coach de inteligência emocional; Teólogo; Mentor de Candidatos e/ou Conselheiros Tutelares e Rede de Atendimento do SGDCA; Integrou a Executiva do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferraz de Vasconcelos - SP; Membro da Associação Paulistana de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares de São Paulo (APCT); Atuou como Conselheiro do Fundeb; Integrou a executiva da rede parlamentar de defesa da criança e adolescente do Alto Tiete - SP; Atuou como Conselheiro de Direitos (CMDCA) Guararema - SP; Professor no seguimento Musical para o público Infanto-Juvenil; Educador Social; Consultor On-Line do Canal Pensando Fora da Caixa em assuntos relacionados ao conselho tutelar e conselho de direitos (CMDCA); Arte Educador; Criador de conteúdos na internet para conselheiros tutelares e demais atores do SGDHCA.

PMSPA-SASDH	
Proc. nº:	2158
Fls. nº:	74
Assinatura:	

Proposta de Estudo dirigido, prova e capacitação para os Conselheiros Tutelares

RA

PMSPA-SASDIR	
Proc. nº:	2158
Fl. nº:	75
Rubrica:	

01. INTRODUÇÃO

O Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução no 113 do CONANDA), concebido pela Lei no 8.069, de 13 de julho 1990, juntamente com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local.

Essa necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e do Distrito Federal e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana, traz à tona os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil.

O CONANDA estabelece diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente através da Resolução 231 para dispor quanto ao processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

02. OBJETIVOS DESTA PROPOSTA

Assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dar visibilidade e ensinar sobre a Lei 8.069/90 para contribuir e semear práticas educativas mais inclusivas, acolhedoras e promotoras dos direitos humanos na Rede de Proteção.

Fornecer subsídios teóricos e práticos para os conselheiros tutelares titulares, suplentes e equipe técnica do Conselho Tutelar que possam de forma ampliada e clara atender as demandas de suas atribuições. Usando como prisma o tema: "Construindo a Política de Direitos Humanos para Crianças e Adolescentes".

ATENÇÃO: Resolução no 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA alterou a Resolução no 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. Esta proposta é baseada no Conanda e no ECA.

03. ESTUDO DIRIGIDO

Compreende duas funções principais: a primeira é a de consolidação dos

conhecimentos por meio de uma combinação da explicação da consultora e interação dos postulantes ao Conselho Tutelar. A segunda, é a busca da solução dos problemas por meio de questões que os alunos possam resolver criativamente e memorizar os Artigos do ECA.

Carga horária: 8h

PMSPA-SASDH	
Proc. nº:	4158
Fl. nº:	76
Rubrica:	

04. ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DA PROVA ESCRITA

Elaboração, aplicação e correção da prova de 30 questões. As provas e os gabaritos são enviados em envelope lacrado com todas as informações necessárias para a aplicação. Serão disponibilizados dois fiscais. O gabarito oficial é divulgado no dia seguinte à aplicação da prova ou conforme data específica do edital.

Análise e resposta de possíveis recursos impetrados em todas as etapas.

Carga horária: 4h

05. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CONSELHO TUTELAR

1 dia

❖ Conselho Tutelar (prática, fluxo de atendimento, competências, aplicação de medidas, encaminhamentos, rotinas administrativas do órgão, ofícios, notícia de fato, dentre outras);

Colegiado e Rede de Proteção;

2 dia

❖ Lei nº 14.344 de 2022 (Lei Henry Borel), Lei nº 13.431 de 2017 (Lei da Escuta Especializada), Lei 13.010/22 (Lei Menino Bernardo);

Ambientação no Conselho Tutelar.

Pode-se incluir ou suprir algum tema de acordo com a necessidade do município.

Carga horária: 16h

06. INVESTIMENTO DA ASSESSORIA

O valor do investimento do estudo, prova e capacitação presencial para o Conselho Tutelar é de R\$9.200,00 (Nove mil e duzentos reais), dividido em 2 parcelas:

Pagamento da 1a parcela no dia 18 de agosto - R\$5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais);

Pagamento da 2a parcela no dia 25 de outubro - R\$4.000,00 (Quatro mil reais).

A forma de pagamento será realizada via depósito na conta da empresa Nubank. Conta Pessoa Jurídica. Banco 0260 - Nu Pagamentos S. A. Agência 0001 Conta 75890498-8. Será emitida Nota Fiscal através do CNPJ: 35.877.740/0001-95 (MEI). Acosta Consultoria e Comunicação. No valor já estão previstas as despesas com **transporte, alimentação e hospedagem** durante a capacitação presencial. Forma de pagamento à vista e mediante NF. Enviaremos os certificados de forma digital.

PMSPA-SASDH	
Proc. nº:	4158
Fl. nº:	77
Rubrica:	Ⓟ

05. PERFIL DA PALESTRANTE

A Consultora em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, **Vivianni Acosta**, é formada em Comunicação Social, Pós-graduada em Comunicação Empresarial e Pós-graduada em Direitos Humanos na Escola.

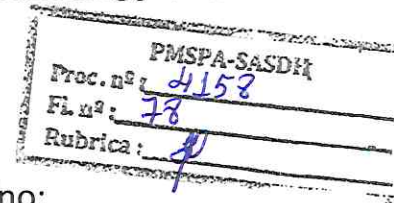
Sua experiência na Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes foi adquirida como **Conselheira Tutelar** de Macaé/Rio de Janeiro, como **Consultora Nacional da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)** através do Programa das Nações Unidas/PNUD na aplicação do Processo Unificado de Conselheiros Tutelares por todo o Brasil. Trabalhou como **Diretora no Acolhimento Institucional** de Medida Protetiva para Adolescentes no Maranhão e foi **Gerente do Serviço de Proteção** à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência em São Paulo.

A palestrante vem desde 2011 trabalhando na promoção, prevenção, defesa e formação de atores do sistema de Garantia de Direitos, através da promoção de minicursos, palestras e eventos com a intenção de qualificar os profissionais em suas áreas de atuação de acordo com os artigos do ECA (**Art. 134, parágrafo único, 70-B, parágrafo único e 94-A**) para conselheiros tutelares, educadores, pais/responsáveis, assistentes sociais, profissionais da saúde, entre outros).

06. LOGÍSTICA PARA A CAPACITAÇÃO

Por se tratar de uma qualificação onde os atores principais (público-alvo) receberão todo conhecimento que precisam para atuar no seu cotidiano, torna-se necessário que o ambiente do treinamento tenha todos os recursos necessários (audiovisual) para um bom aprendizado.


Poderão participar membros do conselho tutelar (titulares e suplentes), membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros profissionais da rede de atendimento. A turma não excederá ao número máximo de 10 participantes. **O curso será realizado em um dia, no horário de 9 às 17 horas.**



08. MUNICÍPIOS CAPACITADOS

- Macaé/RJ – Palestra nas Escolas Municipais e Estaduais de Ensino;
- Macapá/AP – Consultoria Nacional para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares 2015;
- Belém/PA – Consultoria Nacional para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares 2015;
- Manaus/AM – Consultoria Nacional para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares 2015;
- Bento Gonçalves/RS – Consultoria Nacional para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares 2015;
- Porciúncula/RJ – Capacitação para Conselheiros Tutelares;
- Porciúncula/RJ - Aplicação e correção da Prova para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares 2019;
- São Pedro da Aldeia/RJ – Capacitação para Conselheiros Tutelares e a Rede de Proteção;
- São Pedro da Aldeia/RJ - Aplicação e correção da Prova para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares 2019;
- São Pedro da Aldeia/RJ - Capacitação para os novos Conselheiros Tutelares;
- Quissamã/RJ – Capacitação para Conselheiros Tutelares e a Rede de Proteção;
- Quissamã/RJ - Aplicação e correção da Prova para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares 2019;
- Quissamã/RJ - Capacitação para os novos Conselheiros Tutelares;
- Carapebus/RJ – Palestra para Adolescentes e Docentes;
- Carapebus/RJ - Capacitação para 20 candidatos ao Conselho Tutelar 2020;
- Fernão/SP – Consultoria e Capacitação para o CMDCA;
- Aparecida/SP – Capacitação para Conselheiros Tutelares e Simpósio de Fortalecimento dos Conselhos;
- Macuco/RJ – Palestra para Adolescentes e Docentes;
- Conceição de Macabu/RJ – Consultoria para o CMDCA e Secretaria de Assistência Social;
- Ramos/RJ – Consultoria para Conselheiros Tutelares;
- São Luís/MA - Capacitação para Conselheiros Tutelares e a Rede de Proteção;
- Codó/MA - Capacitação para Conselheiros Tutelares através da PLAN International;

- Timbiras/MA - Capacitação para Conselheiros Tutelares;
- Cardoso Moreira/RJ - Capacitação para Conselheiros Tutelares e a Rede de Proteção;
- Fortaleza/CE - Simpósio no Capacita Brasil;
- Palestra/Apresentação em Simpósios – Caldas Novas/GO, Aparecida /SP e São Luís/MA;
- Capacitação prévia e Aplicação da prova de conhecimento específico e redação nos municípios de São Pedro da Aldeia, Quissamã, Porciúncula/RJ.
- Capacitação para o Concurso Municipal da Câmara de Carapebus/RJ.
- Capacitações online e presencial de 2020 a 2023 para vários Conselheiros Tutelares do Brasil.
- Assessoria e Capacitação para o CMDCA de Miracema/RJ;
- Assessoria Técnica para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de:
 - ❖ Santo Antônio de Pádua
 - ❖ Porciúncula
 - ❖ Carapebus
 - ❖ Itaperuna

	PMSPA-SASDH
Proc. nº:	4158
Fl. nº:	79
Rubrica:	

09. CONTATO E REDES SOCIAIS

Whatsapp – (22) 997170430

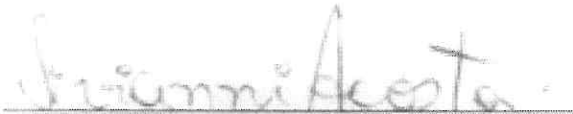
E-mail - publicitari@gmail.com

Redes Sociais @vivianniacosta1 (instagram)


Página no Facebook: Acosta Consultoria e Comunicação

Validade da Proposta: 60 dias

Macaé, 02 de junho de 2023.


Viviani Acosta



PMSPA-SASDH
Proc. nº: 4158
Fl. nº: 80
Rubrica: 



Maduca Lopes
semeando esperança

Proposta para realização da Prova e Capacitação para o Processo de Escolha Oficial, para membros Titulares e Suplentes ao Conselho Tutelar de São Pedro da Aldeia/RJ- mandato 2024/2027

O Estatuto da criança e do adolescente (1990) previu a criação do Conselho tutelar como órgão encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. A Lei determina a escolha de 5 membros para cumprir esta nobre missão. O Processo de Escolha ocorre de 4 em 4 anos e deverá ser conduzido pelo CMDCA que deverá formar uma Comissão especial para acompanhar todas as etapas que envolvem este processo.

A proposta abaixo é para a realização deste processo de forma assertiva e observando a legislação local de criação do Conselho Tutelar.

Objetivos:

Processo Oficial:

Estudo Dirigido;

A aplicação e correção da prova;

Capacitação Presencial aos Conselheiros Titulares e Suplentes que deverá ocorrer em cidade polo que será divulgada com antecedência pela Comissão organizadora ou **capacitação Online**, pela plataforma ZOOM.

Cronograma:

O processo de Escolha Oficial deverá ocorrer no prazo máximo de 6 meses entre o lançamento do Edital e a capacitação. Tendo início em abril de 2023 e encerrando em outubro de 2023.

Investimento:

O investimento para a realização de todo este processo com a capacitação presencial, o valor é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Para a capacitação online o valor é de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

O pagamento deverá ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal.

O pagto deverá acontecer 50% na contratação e 50% ao final do processo.

Apresentação:

Maduca Lopes, professora, especialista em Educação Infantil, Ex Conselheira tutelar por 3 mandatos na cidade de Pouso Alegre MG. EX representante do Fórum Estadual de Conselheiros e ex Conselheiros Tutelares. Fundadora e Presidente da Escola de Pais de Pouso Alegre-MG. Autora dos livros “A Escolha do Melhor Caminho” e “O Conselho Tutelar Não Faz Nada”; integrante do grupo de trabalho do Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares a convite da SDH da Presidência da República. Tutora do Curso “O Conselho Tutelar no combate ao trabalho infantil”, da ESMPTU (Escola Superior do Ministério Público do Trabalho da União), membro do Projeto junto ao Senado Federal, atuando como revisora de conteúdo do livro ECA em Miúdos que será lançado em janeiro de 2021.

PMSPA-SASDIH	
Proc. nº:	1158
Fl. nº:	85
Rubrica:	



Maduca Lopes
semeando esperança

Dados da Empresa:

Razão Social: Caio Moreno Lopes de Souza

Fantasia: Maduca Lopes Consultoria

CNPJ-23.370.657/0001-46

(35)-9 9997-0141

Email- maduca_consultoria@hotmail.com

Obs. Este orçamento terá validade de 60 dias.

Maduca Lopes

Pouso Alegre, 04 de junho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61

Centro

São Pedro da Aldeia - RJ

PMSPA
Proc. Nº 4158/2023
Folha Nº 22
RUBR. 9.

Requisição de Materiais e/ou Serviços

Nº 2/2023

Processo Adm. 4158/2023	Espécie: Prestação de Serviço	Data Solicitação 13/06/2023
----------------------------	----------------------------------	--------------------------------

Dados do Solicitante:		
Nome do Solicitante DIANA ALVES LEONARDO	Centro de Custo SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL,DIREIT	Local de Trabalho SASDH - SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL DIF

Item	Cód. - Material / Serviço	Tipo/Grupo	Un.	Qtde
1	2190793 - Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, Descr. aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de Estudo Dirigido, divulgação dos resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, curso de formação para os conselheiros tutelares e suplentes eleitos para pleito 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Srv. Pessoa Ji OUTROS SERV. PESSOA JURÍDICA	SERV	1,0000

Justificativa:

Mat. 38643

Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Processo: 4158/2023

Data: ___/___/___

Folha: 83

Rubrica: 4

Cotação de Preços (Consolidado - Média)

Nº: 1/2023

Processo adm 4158/2023 Data da Cotação 13/06/2023 à Coef. de Variação 50,00 % Arredondamento 2 casas decimais Natureza da Despesa Serviços Pessoa Jurídica - 339039

Objeto de Coleta

Contratação de Instituição de Ensino para realização de serviços técnicos.

Item: 1 Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de Estudo Dirigido, divulgação dos resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, curso de formação para os conselheiros tutelares e suplentes eleitos para pleito 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Fornecedor(s):	Marca:	Unid:	Qtde:	Valor Unit:
VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA 77921747353		SERV	1,00	9.200,0000
CAIO MORENO LOPES DE SOUZA 07456598614		SERV	1,00	10.500,0000
LAURO VICENTE TRINDADE		SERV	1,00	12.000,0000
Minimo: >				9.200,0000
Máximo: >				12.000,0000
Média Aritmética: >				10.566,6700
Mediana: >				10.500,0000
Coeficiente de Variação: >				13.26 %
Método Utilizado: >				Média Aritmética
Preço Pesquisado: >				10.566,6700
Preço Pesquisado Total: >				10.566,67

Resumo - Lançamentos (por Tipo Produto)

Total Médio M. Consumo:	R\$0,00
Total Médio M. Permanente:	R\$0,00
Total Médio O. Instalações:	R\$0,00
Total Médio Serviços:	R\$10.566,67
Total de Preços Médios:	R\$10.566,67

Resumo - Participantes

Código	Fonte de Pesquisa	CNPJ / CPF
197709	CAIO MORENO LOPES DE SOUZA 07456598614	23370657000146
197699	LAURO VICENTE TRINDADE	26964035000134
197704	VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA 77921747353	35877740000195

Talane Pereira
Mat. 38643

*D significa que o valor ofertado, está muito discrepante dos valores ofertados pelas outras empresas.

4158/2023
84
2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.370.657/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CAIO MORENO LOPES DE SOUZA 07456598614

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MADUCA LOPES CONSULTORIA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R Jose Fernandes Barreiro Filho	NÚMERO 170	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 37.550-001	BAIRRO/DISTRITO Recanto dos Fernandes	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE	UF MG
--------------------------	---	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO maduca_consultoria@hotmail.com	TELEFONE (35) 9997-0141
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/06/2023** às **15:27:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PMSFA
Proc. N° 4158/2023
Folha N° 85
Rubr. 9

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.964.035/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LAURO VICENTE TRINDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PENSANDO FORA DA CAIXA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R JURANDIR	NÚMERO 223	COMPLEMENTO CASA 02
---------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 08.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAREMA	UF SP
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO lauro.trindade@gmail.com	TELEFONE (11) 9891-7388
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/06/2023** às **15:36:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.877.740/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/01/2020
NOME EMPRESARIAL VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA 77921747353			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACOSTA CONSULTORIA E COMUNICACAO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R BELEM	NÚMERO 89	COMPLEMENTO *****	
CEP 27.935-120	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO MACAE	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO PUBLICITARI@GMAIL.COM		TELEFONE (22) 9717-0430	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/06/2023** às **15:37:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RELATÓRIO ANALÍTICO DA PESQUISA DE PREÇO

Trata-se de processo administrativo sob o nº 4158/2023, por objeto a Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, Pessoa aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de Estudo Dirigido, divulgação dos resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, curso de formação para os conselheiros tutelares e suplentes eleitos para pleito 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Neste interim, destacamos o disposto na súmula nº 2 do TCE/RJ, no qual orienta que deverão ser discriminadas todas as fontes de preços utilizadas:

*“As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública **não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores**, devendo obedecer aos **critérios de amplitude e diversificação**, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual.”*

Neste contexto, foram utilizados os parâmetros para fins de pesquisa de mercado da Instrução Normativa Municipal 01/2018, tendo em vista que é o parâmetro que melhor se alinha com a necessidade de comprovação e parametrização de balizamento dos preços.

Tendo sido utilizado os seguintes parâmetros:

- 1 - Foi considerado como balizamento os orçamentos apresentados pela secretaria requerente, constantes nas páginas 68 a 81.
- 2 - Foi pesquisado junto ao sítio BANCO DE PREÇOS, referente a atas e contratos junto a diversas administrações públicas, porém não foi encontrado o item na especificação solicitada.
- 3 - Foi pesquisado junto ao site Governamental – Painel de Preços do Ministério da Economia, referente a atas e contratos junto a diversas administrações públicas, porém não foi encontrado o item na especificação solicitada.

Assim, visando a definição de um preço de referência para licitação, faz-se necessário analisar os valores obtidos para que busquem refletir a compatibilidade com o ofertado ao mercado.

Cabe ressaltar que a lei não exige o menor valor do mercado para a definição do valor de referência, motivo pelo qual a utilização desse critério deve ser cuidadosa, visto aumentar a probabilidade de licitações fracassadas ou desertas.

Nesta análise, serão obtidos:

Média – a média dos valores selecionados. No Excel a fórmula seria = média (seleção de células).



FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADC

AV GETULIO VARGAS, 354
CENTRO
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.760.819/0001-76

Processo: 4158/23

Data: 16/06/23

Folha: 89

Rúbrica:

NOTA DE RESERVA

Processo: 4158/2023		Número: 1/2023		Data: 16/06/2023	
Classificação Orçamentária					
Cód. Reduzido: <u>1108</u>					
Secretaria:	20	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Unidade:	200000	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Projeto/Atividade:	2400	Capacitação e Qualificação de Conselheiros			
Função:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Sub-Função:	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Programa:	052	DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Elem. de Despesa:	3390399900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
Fonte de Recurso:	1500	RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS			
Solicitante:			Favorecido:		
Motivo:					
Reserva orçamentária referente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Pedro da Aldeia.					
Saldo Anterior: R\$9.200,00			Saldo Atual: R\$0,00		
Valor Reservado: R\$9.200,00		Valor Por Extenso: nove mil e duzentos reais			
DECLARO QUE FOI FEITO A RESERVA DA DESPESA:					
 Vinícius Silva Borba SAS/COMPISA Matr.: 38087					

À SEALICC,

Trata-se de pedido de contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de estudo dirigido e demais procedimentos, nos moldes indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (vide Termo de Referência de fls. 60/66).

O relatório analítico de pesquisa de preços, conforme fls. 88, estimou o valor médio de R\$ 10.566,67 (dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e, como menor preço, a quantia de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) apresentada pela empresa VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA

Nada obstante, é por bem considerar que a Medida Provisória nº 1167 prorrogou a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º ao art. 47-A, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, bem como houve a revogação *in totum* do Decreto nº 041/2023 deste Município, sirvo-me do presente para AUTORIZAR a utilização da Lei nº 8.666/93, adotando-se, para tanto, o procedimento de dispensa descrito no art. 24, da já mencionada Lei.

São Pedro da Aldeia, 20 de junho de 2023.


EDUARDO ANDRADE DA CRUZ
Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 4158/2023
CONTRATO Nº xx/2023

Por este Termo de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** a Sr.º **DIANA ALVES LEONARDO**, portadora da carteira de identidade nº xxxxxxx, expedida pelo xxxxxx e CPF Nº xxxxxxxx, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado xxxxxxxxxx com sede social xxxxxx nº xxx, loja xx, xxxx, xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, representada neste ato por seu bastante representante, Sr.º **XXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº xxxxx expedida pela xxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxx, doravante simplesmente designada como **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutualmente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de Estudo Dirigido, divulgação dos resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, curso de formação para os conselheiros tutelares e suplentes eleitos para o pleito de 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da ordem do início de fornecimento dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado e;
- b) Definitivamente, por Servidor ou Comissão designada para este fim e mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

EXAMINADO E APROVADO
Art. 38 da Lei nº 8666/93
27 JUL 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA


Alcan Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) – Elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) – Publicação do gabarito;
- c) – Julgamento de Recurso;
- d) – Apuração e divulgação de resultados;
- e) – Curso de Formação para os Conselhos Tutelares e suplentes eleitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O valor estimado para a contratação do serviço é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx), conforme preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do processo e emitida em nome do Município de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo Primeiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso ocorra por culpa da Prefeitura, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes observarão na hipótese de alteração da legislação federal, estadual ou municipal, a revisão dos preços contratados, quando for alterada ou modificada a relação inicialmente pactuada, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Os preços não serão reajustados

CLÁUSULA NONA - Toda e qualquer Ordem de Serviço, reclamação ou sanção da CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.

EXAMINADO E APROVADO
Art. 28 da Lei nº 8566/93
27 JUL 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA


Aloán Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA

CLÁUSULA DÉCIMA – No que diz respeito à atividade da CONTRATADA, este contrato será considerado rescindido quando:

- 1 - Deixar de prestar serviços ora contratados, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- 2 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 3 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas deste contrato correrão no Programa: xxxxxxxx, elemento de despesa: xxxxxxx, Ficha: xxxxxx da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, acumulável com as devidas sanções;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É parte integrante deste contrato, seus anexos e a proposta da contratada, sendo que a interpretação e aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, contratante, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

EXAMINADO E APROVADO
Art. 38 da Lei nº 8666/93
27 JUL 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA


Aloán Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA

Parágrafo Segundo - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- d) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, disponibilizando espaço físico para desenvolvimento da das atividades pertinentes ao processo de escolha;
- e) Disponibilização das urnas eleitorais;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro que serão solucionados com a maior brevidade possível;
- i) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

EXAMINADO E APROVADO
Art. 3º da Lei nº 3600/93
27 JUL 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA


Aloán Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;
- b) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- d) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, ressalvadas situações decorrentes de caso furtivo, força maior. Fato ou ato de terceiro que serão solucionados com a maior brevidade possível;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Elaborar, aplicar e corrigir a prova de aferição de conhecimentos específicos aos candidatos a Conselheiros tutelar;
- i) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a divulgação dos resultados aos candidatos, em todas as etapas do processo seletivo;
- j) Analisar e responder todos os recursos impetrados pelos candidatos em todas as fases do processo seletivo;
- k) Todos os custos referentes à alimentação e transporte dos profissionais que trabalharão no processo seletivo, assim como quaisquer outros encargos;
- l) Providenciar todos os recursos materiais que serão utilizados no decorrer do processo seletivo (papel, caneta, lápis, cédulas de votação dentre outros);

EXAMINADO E APROVADO
Art. 32 da Lei nº 8566/93
27 JUL 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA


Alois Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA

- m) A direção técnica dos serviços contratados caberá exclusivamente à contratada de comum acordo com a fiscalização do contratante. Caso ocorra alguma irregularidade na prestação dos serviços, a contratante notificará formalmente a contratada, à qual deverá realizar as correções necessárias em tempo hábil de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
- n) Não permitir a utilização do trabalho menor;
- o) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento a esta inexigibilidade, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- q) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- r) Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas;
- s) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- t) Prover o serviço contratado com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- u) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e pessoal, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- v) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e moraes causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- w) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações e que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta minuta.
- x) Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art.57 da Lei nº 8.666, de 1993.

EXAMINADO E APROVADO
Art. 2º da Lei nº 8666/93
27 JUL 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA


Alcen Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA

y) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO: A Contratada deverá realizar o serviço dentro do prazo previsto, correndo por conta da mesma, toda despesa necessária à satisfação da realização do serviço.

Parágrafo Único – Constatada irregularidade de algum item do serviço prestado cujo esteja fora de padrão, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como, às demais sanções elencadas por esta inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia.

Por estarem assim justos e contratados, fez as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxx de 202x.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
DIANA ALVES LEONARDO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
Representado neste ato pelo Sr.
XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EXAMINADO E APROVADO
Art. 38 da Lei nº 8865/93
27 JUL 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SAO PEDRO DA ALDEIA

AB
Aloan Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA



PRISPA-SASDH
Proc. nº: 4158/23
Fl. nº: 60
Rubrica:

4158/23
98

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de Instituição de Ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de Estudo Dirigido, divulgação dos Resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, Curso de Formação para os Conselheiros Tutelares e suplentes eleitos para o pleito 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades da Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Com a finalidade de deflagrar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, de acordo com Lei 8069/90 ECA – Estatuto a Criança e do Adolescente; na lei Municipal Nº 1.113/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016, o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de São Pedro da Aldeia, considerando a necessidade de garantir a transparência do concurso para seleção dos candidatos ao processo eletivo referente ao mandato 2024/2027, deliberou pela contratação de pessoa jurídica especializada para aplicação e correção das provas de conhecimentos específicos e realização de Curso de Formação para os Conselheiros Tutelares e suplentes eleitos, na plenária de nº 01/2023, do dia 13/02/2023 e normatizada pela resolução de nº 05/2023 publicada no jornal mural e no site da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme prerrogativa da Lei Municipal que regulamenta o processo.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- 3.1. Dispensa de licitação.
3.2. É a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

4. DO MEMORIAL DESCRITIVO COM ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM: <ul style="list-style-type: none">• Elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente• Publicação do Gabarito• Julgamento de recursos• Apuração e divulgação de resultados• Curso de Formação para os Conselheiros Tutelares e suplentes eleitos

EXAMINADO E APROVADO
Art. 3º da Lei nº 8666/93
27 JUL 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA


Aloán Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA



PMSPA-SASDH
Proc. nº: 4158
Fl. nº: 01
Rubrica: [assinatura]

5. DO OBJETIVO:

5.1. O objeto do presente termo é a seleção de 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e 05 (cinco) suplentes para exercer a função no quadriênio 2024/2027. A contratação deverá seguir todas as diretrizes ora estabelecidas para o processo de escolha unificados dos membros do Conselho Tutelar e assessorar a comissão especial.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1. Comprovação de qualificação técnica para desempenho de atividades pertinentes compatíveis ou similares em características, quais sejam, prova de aferição, concurso público ou processo seletivo; e consulta pública ou processo eletivo, através da apresentação de Atestado de Desempenho Anterior, fornecido por pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução, e registrados no CRA (Conselho Regional de Administração) do Rio de Janeiro, dentro do prazo de validade.
- 6.2. Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6.3. Declaração de que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, membros da banca e outros envolvidos na preparação do concurso não há nenhum servidor do Município de São Pedro da Aldeia/RJ.
- 6.4. Declaração de que conhece e concorda com todos os termos deste Edital e de que se compromete a executar todos os serviços constantes no Termo de Referência.
- 6.5. Declaração de que possui gráfica própria, ou contratada, acompanhada da rotina de segurança de impressão e distribuição das provas; e
- 6.6. Comprovação por meio de declaração (ou contrato) de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC de que possui vínculo para fins de certificação de "banca examinadora".

7. DOS VALORES ESTIMADOS:

7.1.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ORGÃO:	02 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
UNIDADE:	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EXAMINADO E APROVADO
Art. 3º da Lei nº 9566/93
27 JUL 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA


Ailton Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PMSPA-GASDH
Proc. nº: 4158/23
Folha nº: 620
Rubrica: 9

Código:	3.3.90.39.99.00
Fonte:	1500
Ficha:	1108

PMSPA
Proc. Nº 4158/23
Folha Nº 100
Rubrica 9

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no contrato e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Elaborar, aplicar e corrigir a prova de aferição de conhecimentos específicos aos candidatos a Conselheiro Tutelar;
- 9.3. É de inteira responsabilidade da contratada a divulgação dos resultados aos candidatos, em todas as etapas do processo seletivo;
- 9.4. Analisar e responder todos os recursos impetrados pelos candidatos em todas as fases do processo seletivo;
- 9.5. Todos os custos referentes à alimentação e transporte dos profissionais que trabalharão no processo seletivo, assim como quaisquer outros encargos;
- 9.6. Providenciar todos os recursos materiais que serão utilizados no decorrer do processo seletivo (papel, caneta, lápis, cédulas de votação dentre outros);
- 9.7. Desempenhar atribuições correlatas não previstas neste termo, de acordo com o parecer da comissão responsável.
- 9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.9. A direção técnica dos serviços contratados caberá exclusivamente à contratada de comum acordo com a fiscalização do contratante. Caso ocorra alguma irregularidade na prestação dos serviços, a contratante notificará formalmente a contratada, à qual deverá realizar as correções necessárias em tempo hábil de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos.
- 9.10. Atender as solicitações no prazo estipulado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Disponibilização do espaço físico para desenvolvimento das atividades pertinentes ao processo de escolha;
- 10.2. Disponibilização das urnas eleitorais;
- 10.3. Prestar todas as informações necessárias para a execução do serviço;
- 10.4. Encaminhar a ordem de serviço;
- 10.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos do edital e da proposta;
- 10.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido num prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 10.7. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital, TR – Termo de Responsabilidade, contrato e seus anexos;

EXAMINADO E APROVADO
Art. 3º da Lei nº 8665/93
27 JUL 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

AB
Aloan Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PMSPA-SASDH

Proc. nº: 4158

Fl. nº: 03

10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. As Notas Fiscais / Faturas devem ser discriminativa, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, CNPJ:

11.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia por meio de transferência bancária eletrônica, após contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente;

11.3. A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os bens foram entregues conforme pactuado;

11.3.2. Documentação de habilitação:

- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Municipais.

11.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12. DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Fiscais:

1. Luciana de Oliveira Corrêa Souza: matrícula 38096

2. Rosângela da Silva Pereira Almeida: matrícula: matrícula 40341

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do TR, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

EXAMINADO E APROVADO
Art. 38 da Lei nº 3903/93
27 JUL 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA


Aloán Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA

4158/23
102

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 X, a Contratada que:

- 13.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. Não manter a proposta.

PMSPA-SASDH	
Proc. nº:	4158
Fl. nº:	67
Rubrica:	

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4. Multa moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.6.1. Suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de 02 (dois) anos bem como o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos, em observância ao disposto nos arts. 87, III, da Lei 8.666/91;

13.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. A ser definido pelo setor licitatório na minuta de contrato.

14. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMORIAL DESCRITIVO

14.1. Em 01 março de de 2023, pela servidora Luciana de Oliveira Corrêa Souza ; matrícula 38.086, através de envio de pedido de orçamentos para as Empresas através de consultas pela Internet.

EXAMINADO E APROVADO
Art. 3º da Lei nº 8866/93
27 JUL 2025
PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

AB.
Alcan Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Empresas Consultadas:

1. Maduca Lopes Consultoria: maduca_consultoria@hotmail.com
2. Acosta Consultoria e Comunicação: publicitari@gmail.com
3. Lauro trindade : pensandoforadacaixa1@gmail.com e/ou lauro.trindade@gmail.com

PMSPA-SASDH	
Proc. nº:	4158
Fl. nº:	65
Rubrica:	(1)

15. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA:

PARA O MANDATO
2024/2027

PMSPA	
Proc. Nº:	4158/23
Fl. Nº:	103
Rubrica:	

	ATIVIDADE	PERÍODO
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL/REGULAMENTO	XXXX
02	INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	XXXX
03	1º RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS	XXXX
04	APRESENTAÇÃO DE RECURSOS PARA OS CANDIDATOS INDEFERIDOS	XXXX
05	2º RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INDEFERIDOS	XXXX
06	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS	XXXX
07	APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO CANDIDATO IMPUGNADO	XXXX
08	RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS APTO PARA REALIZAREM O ESTUDO DIRIGIDO E A PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	XXXX
09	3º ESTUDO DIRIGIDO	XXXX
10	4º REALIZAÇÃO DA PROVA	XXXX
11	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA	XXXX
12	APRESENTAÇÃO DE RECURSO	XXXX
13	RESULTADO FINAL DA PROVA	XXXX
14	PROCESSO DE ELEIÇÃO	XXXX
15	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	XXXX
16	POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	XXXX

EXAMINADO E APROVADO
Art. 32 da Lei nº 9666/98
27 JUL 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA


Aloán Assunção Barreto
OAB/RJ 158.816
PGM/SPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GÓVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

PMSPA-SAGDH	
Nº: 4158	
Nº: 66	
Ofício: 0	

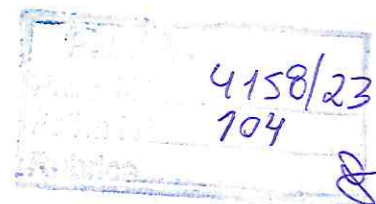
Após análise, considerando que este termo de referência consta elementos capazes de proporcionar custo benefícios para atender as necessidades das secretarias municipais da administração Direta desta cidade; aprovo o presente e encaminhamento para apreciação, autorização e devidas providencias quanto aquisição do objeto.

São Pedro da Aldeia, 26 de maio de 2023.

DIANA ALVES
Secretaria de Assistência Social
e Direitos Humanos/PMSPA
Mat: 8783827 Portaria n° 007

DIANA ALVES LEONARDO

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.



EXAMINADO E APROVADO
Art. 38 da Lei nº 5666/93
27 JUL 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA


Aloán Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PMSPA-SASDH
Proc. nº: 4158/23
Fl. nº: 67
Rubrica: P

ANEXO - A

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Proc. nº: 4958/23
Folha nº: 105

Eu, Diana Alves Leonardo, atualmente no cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, Portaria nº OXX, de XX de Janeiro de 2022, na qualidade de ordenador de despesas da SASDH declaro, nos termos do QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 8.666/93, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

SASDH

Órgão:	Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Unidade:	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Código:	3.3.90.39.99.00
Fonte:	1500
Ficha:	1108

Diana Alves
Secretária de Assistência Social
e Direitos Humanos/PMSPA
Mat: 37659/Portaria nº007

Diana Alves Leonardo

Secretária Municipal da Criança e Assistência
Social e Direitos Humanos

EXAMINADO E APROVADO
Art. 38 da Lei nº 8666/93
27 JUL 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA


Aloán Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA

Processo 4158/2023

A PROGER,

Encaminho o presente processo para análise e parecer da minuta de contrato,
folhas 91 a 105.

São Pedro da Aldeia, 22 de junho de 2023



Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitações Contratos e Convênios

Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitação
Contratos e Convênios
Inscrição 38639



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PROGEM-PMSP
PROC. Nº 4158/2023
FOLHA Nº 107
RUBRICA EG

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

Processo: 4158/2023

Objeto: Contratação Instituição de Ensino

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PARECER

Versa o presente feito sobre solicitação da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios de parecer visando à dispensa de licitação para contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação do Estudo Dirigido, divulgação dos resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, curso de formação para os conselheiros tutelares e suplentes eleitos para o pleito de 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A servidora do gabinete da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Sra. Luana Barros apresentou o Memorando nº 232/2023 - SASDH determinando a abertura do processo administrativo para publicação do Edital nº 01/2023, bem como anexou o Ofício nº 08/2023 expedido pelo CMDCA e o referido edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de São Pedro da Aldeia às fls. 02/29.

Os autos foram remetidos a Procuradoria Geral do Município, na qual foi declarado pela servidora pública, Sra. Bianca de Oliveira Araújo, que não há óbice a aprovação do referido edital à fl.29v.

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Marcelo Ribeiro Souza, encaminhou o processo administrativo a SELICC a fim de que procedesse com a cotação para prosseguimento da contratação em comento, independente da ausência do Termo de Referência à fl. 58.

A Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, Sra. Diana Alves Leonardo, anexou o Termo de Referência e justificou a contratação pretendida no item 2, declarando a necessidade de garantir a transparência do concurso para seleção dos candidatos ao processo eletivo referente ao mandato 2024/2027 às fls. 60/67.

O setor de compras da SELICC procedeu com o relatório de cotação de preços composta de 3 (três) orçamentos obtidos por empresa do ramo, pelo Banco de Preço contratado pelo Município e através do Painel de Preços do Ministério da Economia, atingindo o valor médio de R\$ 10.566,67 (dez mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) à fl. 83.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROGEM
PROC. Nº 4158/2023
FOLHA Nº 108
RUBRICA

O Secertário de Licitações, Contratos e Convênios, Sr. Eduardo Andrade da Cruz, apresentou o relatório analítico da pesquisa de preço, em que declara que a proposta enviada pela empresa VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA apresentou o menor valor total de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais), sendo enquadrado nos dentro dos limites da dispensa, consoante art. 24, II da Lei 8.666/93 à fl. 88/88v.

Foi declarado pela servidora Yamê da Silva Borda a reserva da orçamentária pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à fl. 89.

Em tempo, o Secertário de Licitações, Contratos e Convênios autorizou o procedimento de dipensa disposto no artigo 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a Medida Provisória nº 1167 prorrogou a possibilidade de uso da referida lei, bem como houve a revogação do Decreto Municipal nº 041/2023 à fl. 90.

Os autos foram remetidos à PROGER com a minuta do contrato, em conformidade com o art. 38, §único da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Licitação é o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com o objetivo de celebrar o contrato administrativo¹.

Assim, é apenas um procedimento administrativo preparatório do futuro ajuste, de modo que não confere ao vencedor nenhum direito ao contrato, apenas uma expectativa de direito. Realmente, concluída a licitação, não fica a Administração obrigada a celebrar o contrato, mas, se o fizer, há de ser com o proponente vencedor. Tais regras são aplicáveis à Administração direta e fundacional da União, Estados e Municípios.

Nesse sentido, na forma do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e da Lei 8666/93, é condição obrigatória da Administração Pública, em regra, a realização do procedimento licitatório quando de suas contratações.

Não obstante, é certo que, em determinadas situações a licitação formal é dispensada pela lei. É o caso das contratações de vulto mínimo, onde o artigo 24, II da lei nº 8666/93 disciplina e autoriza tais contratações de forma direta, conforme se vê:

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 17. ed. Rio de Janeiro, Editora Lúmen Iuris, pags. 209 e 210.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNADOR MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PROGEM Nº _____
PROC. Nº 4158/2023
FOLHA Nº 109
RUBRICA CG

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;²

Portanto, para o caso em apreço, se mostra cabível a dispensa de licitação, tendo em vista que o valor do contrato não ultrapassa o valor constante no artigo supracitado.

Não obstante, é de suma importância, em atendimento aos princípios da eficiência e da moralidade, que seja aferida a idoneidade do preço a ser ajustado.

Pelo exposto, se mostra cabível a possibilidade de Dispensa de Licitação, tendo em vista que o valor do contrato em apreço não ultrapassa o valor constante no artigo supracitado, bem como as circunstâncias devidamente justificadas mostram ser mais conveniente, oportuno e eficaz a contratação imediata e direta, haja vista a necessidade da contratação, desde que cumpridas às exigências do TCE.

CONCLUSÃO

Isto posto, opina favoravelmente esta PROGER à dispensa de licitação para contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação do Estudo Dirigido, divulgação dos resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, curso de formação para os conselheiros tutelares e suplentes eleitos para o pleito de 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Inobstante, cumpre ressaltar que a dispensa de licitação não desobriga o administrador de realizar a melhor contratação possível, para alcance do interesse público, devendo ser observados os princípios inerentes a economicidade, aferição da melhor proposta, justificando após a escolha do contratado, a própria contratação, bem como a escolha do valor (art. 26, parágrafo único e incisos da lei 8666/93).

Sem embargo, devem ser observados os índices oficiais e respeitados os preços do dia para contratação, desde que atestado pela Secretaria responsável pela requisição, em observância às exigências mínimas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

² Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior : a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PROGEM-PM
PROC. Nº 4158/2023
FOLHA Nº 110
RUBRICA

Outrossim, a configuração de contratação direta, sem licitação, não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação disposto na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, devendo os mesmos serem observados.

Ademais, deve ser observada a disponibilidade financeira e orçamentária para a realização do intento e a efetiva contratação.

Por derradeiro, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aprovamos aos termos da citada minuta contratual.

Com as respectivas assinaturas no instrumento definitivo, publique-se extrato contratual na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sob pena de ineficácia do ato.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Por fim, remeto o presente processo nº 7590/2023 para a Controladoria Geral do Município verificar a regularidade da instrução.

É o parecer.

São Pedro da Aldeia, 27 de julho de 2023.


Thaís Barreto Meira
OAB/RJ 252.132
PGM/SPA


Aloán Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA



São Pedro da Aldeia, 31 de julho de 2023.

À CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

Em atenção ao processo administrativo nº. 4158/2023 vimos tecer as seguintes considerações:

Trata-se de processo administrativo iniciado através do memorando nº. 232/2023, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, solicitando a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de Estudo Dirigido, divulgação dos resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, curso de formação para os conselheiros titulares e suplentes eleitos para o pleito de 2024/2027.

Conforme Termo de Referência às fls. 60, há opção do ordenador de despesas pela utilização da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como às fls. 107/110 a Procuradoria Geral do Município emitiu parecer opinando pela Dispensa de licitação com base no, 25, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, que com base na MP 1.167/23 prorrogou sua vigência.

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2018, em nosso entendimento, os seguintes dispositivos foram observados:

- Pedido indicando o tipo de serviço a ser contratado, fls. 02;
(art. 2º., inciso III – letra “a” da IN 01/2018)
- Apresentação de Termo de Referência com indicação do responsável pela sua elaboração, fls. 60/66;
(art. 7., § 2º - inciso I da Lei 8.666/93 e art. 2º., inciso III – letra “b” da IN 01/2018)



Justificativa para a despesa pretendida, fls. 60;

(art. 3º. caput da IN 01/2018)

Autorização da despesa pelo titular do órgão solicitante, fls. 66;

(art. 3º. § 2º da IN 01/2018)

Técnicas quantitativas de estimação das unidades e das quantidades de serviços a serem adquiridos em função da demanda e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, fls. 61;

(art. 15, § 7º, inc. II, e art. 7º, § 4º, Lei 8.666/93, art. 2º, inc. III letra "F" da IN 01/2018)

Comprovação de pesquisas de preços detalhadas em quantitativos e custos, mediante cotação ao mercado (apresentando no mínimo três propostas para cada item e na impossibilidade de obtenção deste mínimo, a apresentação das devidas justificativas), consulta a sistema de custos ou quaisquer parâmetros que tenham sido utilizados para confecção do orçamento estimado, fls. 68/81;

(art. 15, inc. V da Lei 8.666/93, art. 4º, inciso I – letra "F" da IN 01/2018)

Classificação da despesa e bloqueio orçamentário, fls. 89

(art. 14 caput, da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso II da IN 01/2018)

Previsão do objeto solicitado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, fls. 67;

(art. 57, inciso I da Lei 8.666/93)

Exame prévio e aprovação da minuta do contrato pela Procuradoria Geral do Município, fls. 91/110;

(art. 38, § único da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso III da IN 01/2018)

Não obstante, ressalvamos a necessidade de atender os seguintes requisitos formais:

Apresentação de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(art. 7º, § 2º da Lei 8.666/93)

O controle de fracionamento de despesas de fls. 87 deve ser realizado através do sistema informatizado de compras contendo todas as informações de contratações anteriores, nos moldes da Portaria COGER 001/2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



Regime de execução com a demonstração das etapas de execução e respectivo cronograma físico -financeiro, haja vista Cláusula Segunda da Minuta de Contrato;

(art. 2º., inciso III – letra “e” da IN 01/2018)

Meio utilizado para captação das propostas bem como a resposta/resultado da mesma, ainda que a resposta seja negativa;

(art. 4º., inciso I – letra “d” da IN 01/2018)

Ato de dispensa pelo ordenador da despesa;

(art. 2º do Decreto Municipal 86/2020)

Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

Juntada do contrato social observando-se a compatibilidade do CNAE com o objeto pretendido ;

Confecção do Termo de Contrato;

Publicação;

Lançamento no SIGFIS.

Emissão da Nota de Empenho;

Nomeação de fiscal conforme MEMO CIRCULAR CGM Nº. 11/2021;

Dessa forma, encaminhamos os autos à Secretaria de Licitação, Contratos e Convênios para atendimento das ressalvas.

Respeitosamente,


Marcos Vinícius de Oliveira
Mat. 37910

De acordo,

À SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.


Danielle Prudente

Controladora Geral do Município

à SASPM,

Para atendimento das ressalvas
COOR de fls. 111-vº, especificamente
em itens I, II, e IV.

Após, pelo retorno dos autos para
prosseguimento.

Um, 31/04/23.


Karina Amoedo Lima
Licitações, Contratos e Convênios
PMSPA - Mat. 37904

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

I – CUSTOS DIRETOS	1.1 CUSTO DO SERVIÇO	R\$9.200,00
	1.2 OUTROS CUSTOS DIRETOS (ESPECIFICAR)	R\$0,00
	SUBTOTAL	R\$9.200,00
II – DESPESAS INDIRETAS	2.1 DESPESAS COMERCIAIS	R\$0,00
	2.2 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$0,00
	2.3 DESPESAS FINANCEIRAS	R\$0,00
	2.4 OUTRAS DESPESAS (ESPECIFICAR)	R\$0,00
	SUBTOTAL	R\$0,00
III – MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	LUCRO	R\$0,00
	TOTAIS DOS ITENS (I + II + III)	R\$0,00
IV - TRIBUTOS	4.1 COFINS	R\$0,00
	4.2 PIS/PASEP	R\$0,00
	4.3 ICMS / ISSQN	R\$0,00
	TOTAL DOS ITENS IV	R\$0,00
	TOTAL DOS ITENS (I + II + III+ IV)	R\$9.200,00

Assinatura Acosta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

SASDH - PMSPA

Processo Nº 4158/23

Folha Nº 114

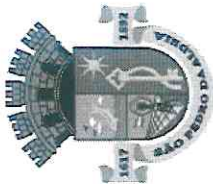
Rubrica: Ab

À COGER

Em resposta a ressalva IV, informamos que o meio utilizado para captação das propostas foi através de pesquisas na internet pelo setor dos Direitos Humanos, que está responsável pelo acompanhamento da presente contratação.

Mar. Silva Borba
SASDH - PMSPA
Matr. 35097

Em 09 de agosto de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

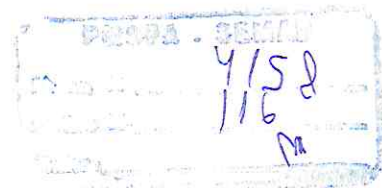
PROCESSO 4158/2023 - Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de São Pedro da Aldeia

REFERÊNCIA	1º MÊS - PAGAMENTO APÓS ENTREGA
Total no mês:	R\$ 9.200,00
% do valor total	100,00%
Total Acumulado:	R\$ 9.200,00

Carimbo da Rubrica
SASDH - PMSPA
Inst.: 0007

SASDH - PMSPA
Processo Nº 4158/23
Folha Nº 115
Rubrica: \$

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA CALIL
CPF 779.217.473-53

CNPJ 35.877.740/0001-95
Data de Abertura 02/01/2020

Nome Empresarial
35.877.740 VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA CALIL

Nome Fantasia
ACOSTA CONSULTORIA E COMUNICACAO

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 02/01/2020

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
27935-120	RUA BELEM	89
Bairro	Município	UF
NOVO HORIZONTE	MACAE	RJ

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	02/01/2020	-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

Editor(a) de vídeo, independente

Editor(a) de jornais não diários independente

Professor(a) particular, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

5812-3/02 - Edição de jornais não diários

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento
Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA 77921747353**
CNPJ: **35.877.740/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:03 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.

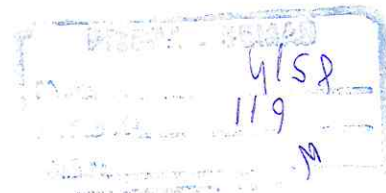
Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **43A4.9383.0058.9787**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.877.740/0001-95
Razão Social: VIVIANI PATRICIA COELHO ACOSTA 77921747353
Endereço: R BELEM 89 / NOVO HORIZONTE / MACAE / RJ / 27935-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

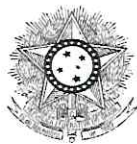
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2023 a 07/09/2023

Certificação Número: 2023080921270109186906

Informação obtida em 14/08/2023 15:07:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 35.877.740 VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA CALIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.877.740/0001-95
Certidão nº: 40998137/2023
Expedição: 14/08/2023, às 15:07:14
Validade: 10/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **35.877.740 VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA CALIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.877.740/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



4/58
12/2
2

Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação

PROCESSO: 4158/2023

CONTRATADO: 35.877.740 VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA CALIL, CNPJ: 35.877.740/0001-95

OBJETO: Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de Estudo Dirigido, divulgação dos resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, curso de formação para os conselheiros tutelares e suplentes eleitos para o pleito de 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VALOR: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

PRAZO: O prazo será de 12 (doze) meses.

RAZÃO DA ESCOLHA: Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

ENQUADRAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Encontra-se compatível com os preços praticados pelo mercado.

São Pedro da Aldeia, 14 de agosto de 2023.

Diana Alves
Secretária de Assistência Social
e Direitos Humanos/PMSPA
Mat: 37859/Portaria nº007

Diana Alves Leonardo
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 086/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALI

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

4158
122
N

Mapa Comparativo

Nº: 47/2023

Processo: 4158/2023

Data Lançamento: 14/08/2023

Modalidade CONF. D.L. 8.666/93: Dispensa de Licitação - Lei 8666/93

Artigo: Artigo 24

Inciso: Inc. II

Produto(s)

Item: 1	Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elabo	Quantidade	
Fornecedor(es)	Valor Unitário	Valor Total	Vencedor
35.877.740 VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA CALIL	9.200,0000	9.200,00	S
CAIO MORENO LOPES DE SOUZA 07456598614	10.500,0000	10.500,00	N
LAURO VICENTE TRINDADE	12.000,0000	12.000,00	N

Diana Alves
Secretária de Assistência Social
e Direitos Humanos/MSPA
Mat: 37443020000

Ordenador de Despesas
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

4158
123
2

Fornecedores Vencedores


Nº: 47/2023

Na modalidade Dispensa de Licitação - Lei 8666/93, conforme Artigo 24, Inc. II, Processo Administrativo 4158/2023, objetivando Contratação de Instituição de Ensino para realização de serviços técnicos..

Fornecedor

35.877.740 VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA CALIL	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos e especializados para elaboração,	SERV	1,00	9.200,0000	9.200,00
			SubTotal:	R\$9.200,00
				nove mil e duzentos reais
			Total Geral:	R\$9.200,00

São Pedro da Aldeia 14 de agosto de 2023



Ordenador de Despesas
Carimbo

Diana Alves
Secretária de Assistência Social
e Direitos Humanos/PMSPA
Mat: 37859/Portaria nº007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA**

São Pedro da Aldeia - RJ

Processo: 4158/2023

Data: ____ / ____ / ____

Folha: 124

Rubrica:

Mapa de Requisição de Empenho**Nº: 763/2023**

Modalidade CONF. D.L. 8.666/93 Dispensa de Licitação - Lei 86	Artigo Artigo 24	Inciso Inc. II	Data do Empenho	Processo Adm 4158/2023	Natureza da Despesa: 339039 - Serviço Pessoa Jurídica
--	---------------------	-------------------	-----------------	---------------------------	--

Espécie: Prestação de Serviço	Tipo de Pagamento: Empenho Nr:	Forma de Entrega: Não Informado	Tipo de Resultado: Valor Unitário
----------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------

Dados do Fornecedor

Nome/Razão Social: 35.877.740 VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA CALIL	CNPJ / CPF: 35.877.740/0001-95	Inscrição Estadual:
--	-----------------------------------	---------------------

Endereço: R BELEM	Bairro: NOVO HORIZONTE	Cidade: Macaé	Estado: RJ
----------------------	---------------------------	------------------	---------------

Cep: 27935-120	Telefone: 2297170430	Banco:	Agência:	Conta Corrente:
-------------------	-------------------------	--------	----------	-----------------

Código Item	Produto(s)	Marca:	Unid	Qtde	Valor Unif	Valor Total
21907931	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, APLICAÇÃO DE ESTUDO DIRIGIDO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, PUBLICAÇÃO DO GABARITO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS, CURSO DE FORMAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTE ELEITOS PARA PLEITO 2024/2027, COM O INTUITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.		SERV	1,00	9.200,0000	9.200,00

Total Geral: R\$9.200,00

São Pedro da Aldeia

DIANA ALVES
 Secretária de Assistência Social
 e Direitos Humanos/PMSPA
 Mat: 37859/Pontaria nº007

 Ordenador de Despesas
 Carimbo

Responsável pela empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



CONTRATO

PROCESSO Nº 4158/2023
CONTRATO Nº 94/2023

Por este Termo de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** a Sr. **Diana Alves Leonardo**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 224821272, DETRAN/RJ e CPF nº 146.913.407-18, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado **35.877.740 VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA CALIL**, com sede social Rua Belem nº 89, Novo Horizonte, Macaé/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.877.740/0001-95, representada neste ato por seu bastante representante, Sr.^a **Vivianni Patricia Coêlho Acosta**, portadora da carteira de identidade nº 25636935-6 DIC/RJ, e do CPF sob o nº 779.217.473-53, doravante simplesmente designada como **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutualmente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de Estudo Dirigido, divulgação dos resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, curso de formação para os conselheiros tutelares e suplentes eleitos para o pleito de 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da ordem do início de fornecimento dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

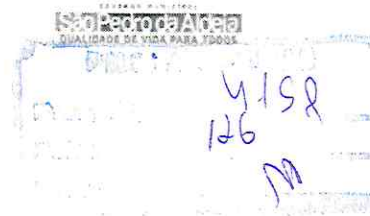
Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado e;
- b) Definitivamente, por Servidor ou Comissão designada para este fim e mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) – Elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) – Publicação do gabarito;
- c) – Julgamento de Recurso;
- d) – Apuração e divulgação de resultados;
- e) – Curso de Formação para os Conselhos Tutelares e suplentes eleitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O valor estimado para a contratação do serviço é de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), conforme preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do processo e emitida em nome do Município de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo Primeiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso ocorra por culpa da Prefeitura, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

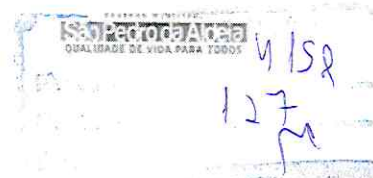
CLÁUSULA SÉTIMA - As partes observarão na hipótese de alteração da legislação federal, estadual ou municipal, a revisão dos preços contratados, quando for alterada ou modificada a relação inicialmente pactuada, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Os preços não serão reajustados

CLÁUSULA NONA - Toda e qualquer Ordem de Serviço, reclamação ou sanção da CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



CLÁUSULA DÉCIMA – No que diz respeito à atividade da CONTRATADA, este contrato será considerado rescindido quando:

- 1 - Deixar de prestar serviços ora contratados, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- 2 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 3 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas deste contrato correrão no Programa: 2000000824305215002400, elemento de despesa: 33903999, Ficha: 1108 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, acumulável com as devidas sanções;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É parte integrante deste contrato, seus anexos e a proposta da contratada, sendo que a interpretação e aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, contratante, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

OK
PA.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

Parágrafo Segundo - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- d) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, disponibilizando espaço físico para desenvolvimento das atividades pertinentes ao processo de escolha;
- e) Disponibilização das urnas eleitorais;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro que serão solucionados com a maior brevidade possível;
- i) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4152
129
M

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;
- b) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- d) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior. Fato ou ato de terceiro que serão solucionados com a maior brevidade possível;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Elaborar, aplicar e corrigir a prova de aferição de conhecimentos específicos aos candidatos a Conselheiros tutelar;
- i) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a divulgação dos resultados aos candidatos, em todas as etapas do processo seletivo;
- j) Analisar e responder todos os recursos impetrados pelos candidatos em todas as fases do processo seletivo;
- k) Todos os custos referentes à alimentação e transporte dos profissionais que trabalharão no processo seletivo, assim como quaisquer outros encargos;
- l) Providenciar todos os recursos materiais que serão utilizados no decorrer do processo seletivo (papel, caneta, lápis, cédulas de votação dentre outros);

OK
RA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS

4158
130
N

- m) A direção técnica dos serviços contratados caberá exclusivamente à contratada de comum acordo com a fiscalização do contratante. Caso ocorra alguma irregularidade na prestação dos serviços, a contratante notificará formalmente a contratada, à qual deverá realizar as correções necessárias em tempo hábil de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
- n) Não permitir a utilização do trabalho menor;
- o) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento a esta inexigibilidade, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- q) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- r) Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas;
- s) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- t) Prover o serviço contratado com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- u) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e pessoal, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- v) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e moraes causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- w) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações e que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta minuta.
- x) Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art.57 da Lei nº 8.666, de 1993.

OK
OK



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



y) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO: A Contratada deverá realizar o serviço dentro do prazo previsto, correndo por conta da mesma, toda despesa necessária à satisfação da realização do serviço.

Parágrafo Único – Constatada irregularidade de algum item do serviço prestado cujo esteja fora de padrão, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como, às demais sanções elencadas por esta inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia.

Por estarem assim justos e contratados, fez as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, 14 de agosto de 2023.

Diana Alves
Secretaria de Assistência Social
e Direitos Humanos/PMSPA
Mat: 37669/Portaria: 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Diana Alves Leonardo
CONTRATANTE

35.877.740 VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA
Representado neste ato pelo Sr.
Vivianni Patricia Coêlho Acosta
CONTRATADA

Acosta
Consultoria e Comunicação
CNPJ: 35.877.740/0001-95

TESTEMUNHAS:

Renê da Silva Borba
ASDH/PMSPA
Mat: 38097

Stumha
Renê de Souza Cunha
IAS / FMDCA
Mat: 38998



4158
132
m

PREMPA-SASDH
Proc. nº: 4158/23
Fl. nº: 60
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de Instituição de Ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de Estudo Dirigido, divulgação dos Resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, Curso de Formação para os Conselheiros Tutelares e suplentes eleitos para o pleito 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades da Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Com a finalidade de deflagrar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, de acordo com Lei 8069/90 ECA – Estatuto a Criança e do Adolescente; na lei Municipal Nº 1.113/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016, o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de São Pedro da Aldeia, considerando a necessidade de garantir a transparência do concurso para seleção dos candidatos ao processo eletivo referente ao mandato 2024/2027, deliberou pela contratação de pessoa jurídica especializada para aplicação e correção das provas de conhecimentos específicos e realização de Curso de Formação para os Conselheiros Tutelares e suplentes eleitos, na plenária de nº 01/2023, do dia 13/02/2023 e normatizada pela resolução de nº 05/2023 publicada no jornal mural e no site da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme prerrogativa da Lei Municipal que regulamenta o processo.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- 3.1. Dispensa de licitação.
3.2. É a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

4. DO MEMORIAL DESCRITIVO COM ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM: <ul style="list-style-type: none">• Elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente• Publicação do Gabarito• Julgamento de recursos• Apuração e divulgação de resultados• Curso de Formação para os Conselheiros Tutelares e suplentes eleitos

PA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

4158
133
2

PMSPA-SASDH
Proc. nº: 4158
Pg. nº: 61
Data: 13/03/2024

5. DO OBJETIVO:

5.1. O objeto do presente termo é a seleção de 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e 05 (cinco) suplentes para exercer a função no quadriênio 2024/2027. A contratação deverá seguir todas as diretrizes ora estabelecidas para o processo de escolha unificados dos membros do Conselho Tutelar e assessorar a comissão especial.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1. Comprovação de qualificação técnica para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis ou similares em características, quais sejam, prova de aferição, concurso público ou processo seletivo; e consulta pública ou processo eletivo, através da apresentação de Atestado de Desempenho Anterior, fornecido por pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução, e registrados no CRA (Conselho Regional de Administração) do Rio de Janeiro, dentro do prazo de validade.
- 6.2. Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6.3. Declaração de que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, membros da banca e outros envolvidos na preparação do concurso não há nenhum servidor do Município de São Pedro da Aldeia/RJ.
- 6.4. Declaração de que conhece e concorda com todos os termos deste Edital e de que se compromete a executar todos os serviços constantes no Termo de Referência.
- 6.5. Declaração de que possui gráfica própria, ou contratada, acompanhada da rotina de segurança de impressão e distribuição das provas; e
- 6.6. Comprovação por meio de declaração (ou contrato) de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC de que possui vínculo para fins de certificação de "banca examinadora".

7. DOS VALORES ESTIMADOS:

7.1.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ORGÃO:	02 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
UNIDADE:	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

4158
134

PMSPA-SAS/SH

Proc. nº: 923123

Fl. nº: 629

Assinatura: [assinatura]

Código:	3.3.90.39.99.00
Fonte:	1500
Ficha:	1108

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no contrato e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Elaborar, aplicar e corrigir a prova de aferição de conhecimentos específicos aos candidatos a Conselheiro Tutelar;
- 9.3. É de inteira responsabilidade da contratada a divulgação dos resultados aos candidatos, em todas as etapas do processo seletivo;
- 9.4. Analisar e responder todos os recursos impetrados pelos candidatos em todas as fases do processo seletivo;
- 9.5. Todos os custos referentes à alimentação e transporte dos profissionais que trabalharão no processo seletivo, assim como quaisquer outros encargos;
- 9.6. Providenciar todos os recursos materiais que serão utilizados no decorrer do processo seletivo (papel, caneta, lápis, cédulas de votação dentre outros);
- 9.7. Desempenhar atribuições correlatas não previstas neste termo, de acordo com o parecer da comissão responsável.
- 9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.9. A direção técnica dos serviços contratados caberá exclusivamente à contratada de comum acordo com a fiscalização do contratante. Caso ocorra alguma irregularidade na prestação dos serviços, a contratante notificará formalmente a contratada, à qual deverá realizar as correções necessárias em tempo hábil de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos.
- 9.10. Atender as solicitações no prazo estipulado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Disponibilização do espaço físico para desenvolvimento das atividades pertinentes ao processo de escolha;
- 10.2. Disponibilização das urnas eleitorais;
- 10.3. Prestar todas as informações necessárias para a execução do serviço;
- 10.4. Encaminhar a ordem de serviço;
- 10.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos do edital e da proposta;
- 10.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido num prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 10.7. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital, TR – Termo de Responsabilidade, contrato e seus anexos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PMSPA-SASDH

Proc. nº: 4158
Fl. nº: 03

10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. As Notas Fiscais / Faturas devem ser discriminativa, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, CNPJ:

11.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia por meio de transferência bancária eletrônica, após contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente;

11.3. A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os bens foram entregues conforme pactuado;

11.3.2. Documentação de habilitação:

- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Municipais.

11.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12. DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Fiscais:

1. Luciana de Oliveira Corrêa Souza: matrícula 38096
2. Rosângela da Silva Pereira Almeida: matrícula 40341

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do TR, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



4158
136
M

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 X, a Contratada que:
- 13.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6. Não mantiver a proposta.

PMSPA-SASDH	
Proc. nº:	4158
Fl. nº:	05
Rubrica:	7

- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.4. Multa moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 13.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.6.1. Suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de 02 (dois) anos bem como o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos, em observância ao disposto nos arts. 87, III, da Lei 8.666/91;
 - 13.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. A ser definido pelo setor licitatório na minuta de contrato.

14. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMORIAL DESCRITIVO

- 14.1. Em 01 março de de 2023, pela servidora Luciana de Oliveira Corrêa Souza ; matrícula 38.086, através de envio de pedido de orçamentos para as Empresas através de consultas pela Internet.

PA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

4158
137
M

Empresas Consultadas:

1. Maduca Lopes Consultoria: maduca_consultoria@hormail.com
2. Acosta Consultoria e Comunicação: publicitari@gmail.com
3. Lauro trindade : pensandoforadacaixa1@gmail.com e/ou lauro.trindade@gmail.com

PMSPA-SASDIX	
Proc. nº:	4158
Fl. nº:	65
Rubrica:	(assinatura)

15. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA:

PARA O MANDATO
2024/2027

	ATIVIDADE	PERÍODO
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL/REGULAMENTO	XXXX
02	INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	XXXX
03	1º RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS	XXXX
04	APRESENTAÇÃO DE RECURSOS PARA OS CANDIDATOS INDEFERIDOS	XXXX
05	2º RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INDEFERIDOS	XXXX
06	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS	XXXX
07	APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO CANDIDATO IMPUGNADO	XXXX
08	RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS APTO PARA REALIZAREM O ESTUDO DIRIGIDO E A PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	XXXX
09	3º ESTUDO DIRIGIDO	XXXX
10	4º REALIZAÇÃO DA PROVA	XXXX
11	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA	XXXX
12	APRESENTAÇÃO DE RECURSO	XXXX
13	RESULTADO FINAL DA PROVA	XXXX
14	PROCESSO DE ELEIÃO	XXXX
15	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	XXXX
16	POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	XXXX

(assinatura)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

PMSPA-CASDIA	
Nº: 4158	
Nº: 66	
Nº: 0	

Após análise, considerando que este termo de referência consta elementos capazes de proporcionar custo benefícios para atender as necessidades das secretarias municipais da administração Direta desta cidade; aprovo o presente e encaminho para apreciação, autorização e devidas providencias quanto aquisição do objeto.

São Pedro da Aldeia, 26 de maio de 2023.

Diana Alves
Secretária de Assistência Social
e Direitos Humanos/PMSPA
Mat: 37859/Pontaria nº007

DIANA ALVES LEONARDO

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PMSPA-SASDH
Proc. nº: 21158/23
Fl. nº: 67
Substância: P

ANEXO - A

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Diana Alves Leonardo, atualmente no cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, Portaria nº OXX, de XX de Janeiro de 2022, na qualidade de ordenador de despesas da SASDH declaro, nos termos do QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 8.666/93, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

SASDH	
Órgão:	Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Unidade:	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Código:	3.3.90.39.99.00
Fonte:	1500
Ficha:	1108

Diana Alves
Secretária de Assistência Social
e Direitos Humanos/PMSPA
Mat: 37858/Portaria nº007

Diana Alves Leonardo

Secretária Municipal da Criança e Assistência
Social e Direitos Humanos

PA



FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA

AV GETULIO VARGAS, 354
CENTRO
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.760.819/0001-76

Processo: 4158/23
Data: 15/08/23
Folha: 140
Rúbrica: *[assinatura]*

NOTA DE DESBLOQUEIO

Desbloqueio Nº: 1/2023

Processo: 4158/2023

Data: 15/08/2023

Classificação Orçamentária

Cód. Reduzido:	1108	
Unidade:	200000	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Projeto/ Atividade:	2400	Capacitação e Qualificação de Conselheiros
Função:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa:	052	DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Elem. de Despesa:	3390399900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1500	RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Solicitante:

Motivo:

Desbloqueio em função da realização do empenho.

Saldo Anterior: 0,00

Saldo Atual: 9.200,00

Valor Desbloqueado:
9.200,00

Valor Por Extenso:
nove mil e duzentos reais

DECLARO QUE FOI FEITO O DESBLOQUEIO DA RESERVA DE Nº: 1/2023

[assinatura]
Yara da Silva Bor
S. ADM/PMSPA
Mat.: 38097

[assinatura]
Diana Alves
Secretaria de Assistência Social
e Direitos Humanos PMSPA
Mat.: 37853/Portaria nº 007



FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE

AV GETULIO VARGAS, 354
CENTRO
São Pedro da Aldeia - RJ
C.N.P.J.: 28.760.819/0001-76

Processo: 4158/2023
Data: 15/08/23
Folha: 141
Rubrica: 4

Nota de Empenho

Processo: 4158/2023 | Empenho: 7 | Exerc.: 2023 | Ficha: 1108 | TIPO: Ordinário | CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 200000	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA	Modalidade:	Dispensa de Licitação
Função: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	Base Legal:	Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666
Sub-Função: 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Contrato:	94/2023
Programa: 052	DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Convênio:	
Ação: 2400	Capacitação e Qualificação de Conselheiros	Cat. de Despesa:	6 - CAPACITACAO
Elemento: 3.3.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Incorporação:	
Fonte: 1500	RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS	Despesa de Pessoal:	
		Categoria da Ordem	
		Cronológica:	03 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS (PS)

Saldo Anterior Dotação	Valor do Empenho	Saldo Atual Dotação
9.200,00	9.200,00	0,00

CREADOR:
R. Social/Nome: 21948 VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA 77921747353
C.N.P.J.: 35.877.740/0001-95 R.G.: Endereço: R BELEM
I.E.: Bairro: NOVO HORIZONTE
Cidade/UF: São Pedro da Aldeia / RJ

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
Referente a contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos de Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de Estudo Dirigido, apuração e divulgação dos resultados, publicação do gabarito, curso de formação para os conselheiros tutelares e suplentes eleitos para o pleito de 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Data do Empenho: 15/08/2023

Itens do Empenho:

Ítem	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
1	2190793	Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração,	SERV	1,00	9.200,00000000	9.200,00000000

Total: R\$9.200,00

VALOR: R\$9.200,00	VALOR POR EXTENSO: nove mil e duzentos reais
---------------------------	---

Yame da Silva Borba
SASDH/PMSPA
Mat: 38097

[Assinatura]
Diana Alves Leonardo
Secretária Mun. de Assist. Social e Direitos Humanos
37859

João Luiz Ferreira do Nascimento
Técnico em Contabilidade



PROCESSO Nº 4158/2023
4158/2023
142
E

NOMEAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº 4158/2023 – Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar
Venho por meio deste, designar as servidoras Luciana de Oliveira Corrêa Souza – Matrícula: 38096 – CPF: 011.696.776-57 e Rosângela da Silva Pereira Almeida – Matrícula: 40341 – CPF: 107.820.097-19, para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº 94/2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 21 de agosto.

DL

Diana Alves Leonardo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Diana Alves
Secretária de Assistência Social
e Direitos Humanos/PMSPA
Mat: 37855/ortalia@pq7

Cientes,

Luciana de O. C. Souza

FISCAL DO CONTRATO 1

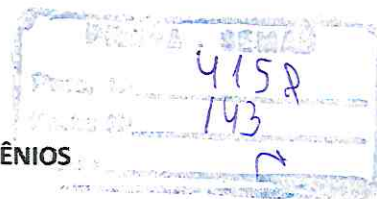
Rosângela da S. P. Almeida

FISCAL DO CONTRATO 2

Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 94/2023. **PARTES:** PMSPA e 35.877.740 VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA CALIL. **OBJETO:** Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de Estudo Dirigido, divulgação dos resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, curso de formação para os conselheiros tutelares e suplentes eleitos para o pleito de 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 - **Processo:** 4158/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 14/08/2023.

INSTRUMENTO: Contrato nº 95/2023. **PARTES:** PMSPA e FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL - FESDM. **OBJETO:** Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para Aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada. **PRAZO:** O prazo será de 30 (trinta) dias. **VALOR:** R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.- **Processo:** 9408/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 14/08/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao Contrato de Participação nº 109/2022. **PARTES:** PMSPA e C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. **OBJETO:** aditam o fornecimento de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar das Creches Municipais, Escolas Municipais, Escola Municipal Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira e utilização em Eventos Institucionais, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos. **PRAZO:** O prazo será de 05 (cinco) meses. **VALOR:** O valor global de R\$ 2.688.324,86 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), passa para o valor correspondente a R\$ 3.113.499,86 (três milhões, cento e treze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), sendo o valor acrescido de R\$ 425.175,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), correspondente ao percentual aproximado de 15,81561%. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, inciso IV e Artigo 65, I, "b" c/c art. 65, §1º todos da Lei Federal 8.666/93 da Lei Federal 8.666/93- **Processo** nº. 5648/2022 e 12200/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 20/07/2023.

INSTRUMENTO: Quarto Aditivo ao Contrato de Participação nº 45/2019. **PARTES:** PMSPA e MB LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI ME. **OBJETO:** aditam a Locação conjuntos de equipamentos de musculação e ginástica em aço inoxidável para academia ao ar livre e pública, que será instalado na Praça do Bairro São João, SPA/RJ. **PRAZO:** O prazo será de 05 (cinco) meses. **VALOR:** R\$ 35.771,35 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93- **Processo** nº. 7983/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 01/08/2023.

INSTRUMENTO: Sexto Aditivo ao Contrato nº 47/2019. **PARTES:** PMSPA e CONSTRUTORA JM LTDA **OBJETO:** aditam a manutenção e conservação de vias públicas do Município de São Pedro da Aldeia, com equipamento e pessoal, conforme planilhas em anexo. **PRAZO:** O prazo será de 05 (cinco) meses. **VALOR:** O valor deste aditivo passa de R\$ 2.867.317,26 (dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), para o valor global de R\$ 2.268.720,77 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos), resultante de um valor suprimido de R\$ 598.596,49 (quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), significando um percentual de supressão aproximado de 20,88%.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 57, inciso II e Artigo 65, I, "b" c/c art. 65, §1º todos da Lei Federal 8.666/93 da Lei Federal 8.666/93-
Processo nº. 12248/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 16/08/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 19/2023. **PARTES:** PMSPA e JOSÉ PESSOA DE ASSIS FILHO. **OBJETO:** aditam o contrato de Locação de imóvel situado na Rua Fausto Ferreira Leite, lote 11, quadra E, Rua do Fogo, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação Escola Municipalizada Pequiá. **PRAZO:** O prazo será de 06 (seis) meses. **VALOR:** R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93- **Processo nº.** 13752/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 01/08/2023.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 4158/2023. **Objeto:** Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de Estudo Dirigido, divulgação dos resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, curso de formação para os conselheiros tutelares e suplentes eleitos para o pleito de 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Contratada:** 35.877.740 VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA CALIL, CNPJ: 35.877.740/0001-95. **Valor:** R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). **Fundamentação Legal:** Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:** Diana Alves Leonardo. **Data-** 14/08/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: nº 9408/2023. **Objeto:** Aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada. **Contratada:** FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL - FESDM, CNPJ: 01.982.238/0001-22. **Valor:** R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais). **Fundamentação Legal:** Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. **Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios:** Eduardo Andrade da Cruz. **Data-** 14/08/2023.

EXTRATO DE CONTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Contrato de Convênio nº 03/2023. **PARTES:** PMSPA e CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI. **OBJETO** O presente convênio via formalizar as condições básicas de Estágios de alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de interesse curricular, obrigatório, em atividade de aprendizagem, treinamento prático e aperfeiçoamento, em estabelecimento da UNIDADE CONCEDENTE, conforme Lei Federal 11.788/08. **PRAZO:** O prazo será de 05 (cinco) anos. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93. - **Processo nº.** 13982/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 25/07/2023.

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação para Concessão de Estágio nº 13/2023. **PARTES:** PMSPA e INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE. **OBJETO** O objeto deste convênio é proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos do Instituto Federal Fluminense, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social **PRAZO:** O prazo será de 04 (quatro) anos. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93. - **Processo nº.** 10872/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 25/07/2023.

ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Referência: Chamamento Público nº 10/2023

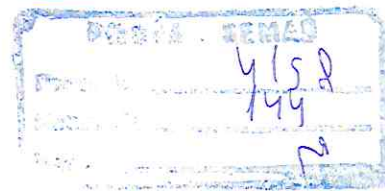
O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ torna público a presente ERRATA do edital do Processo Administrativo nº 4852/2023 cujo objeto é a Credenciamento de entidades privadas com ou sem fins lucrativos para a prestação de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

A presente errata visa o ajuste no Edital, conforme detalhado abaixo:

ONDE SE LÊ:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



NOMEAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº 4158/2023 – Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar
Venho por meio deste, designar as servidoras Luciana de Oliveira Corrêa Souza – Matrícula: 38096 – CPF: 011.696.776-57 e Rosângela da Silva Pereira Almeida – Matrícula: 40341 – CPF: 107.820.097-19, para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº 94/2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

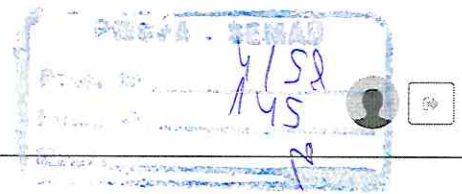
São Pedro da Aldeia, 21 de agosto.

Diana Alves Leonardo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Cientes,

FISCAL DO CONTRATO 1

FISCAL DO CONTRATO 2



Dispensa ⓘ

 Ato se encontra na situação de Em **Elaboração** desde 05/09/2023 12:55. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 201/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

1 - Dados Básicos

Nº Dispensa SIGFIS * ⓘ

1301591

Processo * ⓘ

4158/2023

Tipologia * ⓘ

Outros Serviços ▾

Valor * ⓘ

R\$

9.200,00

Dispensa por item ou lote? * ⓘ

Item ▾

Fundamentação Legal * ⓘ

Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso II ▾

Data da Publicação ⓘ

18/08/2023

Veículo de Comunicação ⓘ

Diário Oficial do Município

Url da publicação ⓘ

Ordenador Responsável

CPF * ⓘ

146.913.407-18

Nome * ⓘ

DIANA ALVES LEONARDO

Data do Ato * ⓘ

14/08/2023

Responsável pela Ratificação

CPF ⓘ

146.913.407-18

Nome ⓘ

DIANA ALVES LEONARDO

Data da Ratificação

14/08/2023

Fornecedor/Executante

Trata-se fornecedor internacional sem representante comercial no Brasil * ⓘ

Não ▾

Prazo de execução (dias) * ⓘ

365

CPF / CNPJ * ⓘ

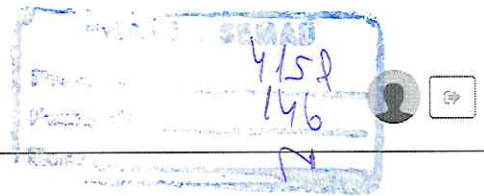
35.877.740/0001-95

Nome / Razão Social * ⓘ

35.877.740 VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA C

Objeto * ⓘ

Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de Estudo Dirigido, divulgação dos resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, curso de formação para os conselheiros tutelares e suplentes eleitos para o pleito de 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



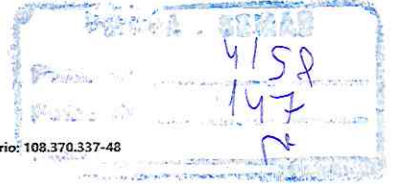
Dispensa ?

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **05/09/2023 12:55**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

☰ 2- Lote/Itens ▾

Ações	Número Item	Descrição	Quantidade	Unidade Med	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Refe
<input type="button" value="🔍"/>	1	Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de Estudo Dirigido, divulgação dos resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, curso de formação para os conselheiros tutelares e suplentes eleitos para o pleito de 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da...	1	serv	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros.



Orgão: FUNDO MUN CRIANÇA E ADOLESC S P ALDEIA

Ato Enviado desde 05/09/2023 13:01. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 519774-5/2023. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

Ato:	Dispensa
Processo Administrativo:	4158/2023
Objeto:	Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de Estudo Dirigido, divulgação dos resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, curso de formação para os conselheiros tutelares e suplentes eleitos para o pleito de 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Dispensa 22-23-Proc. 4158-23 Serviços Técnicos Assistência Social_assinado_05092023125817.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

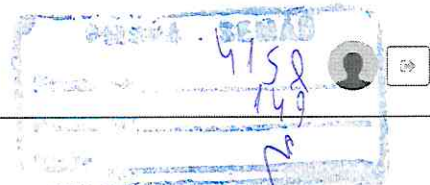
05/09/2023 13:01



Contrato ⓘ

 Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 05/09/2023 13:06. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 201/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

1 - Dados Básicos			
Nº Contrato SIGFIS * ⓘ	Nº Contrato (com ano) * ⓘ	Nº Processo Administrativo * ⓘ	
<input type="text" value="398925"/>	<input type="text" value="94/2023"/>	<input type="text" value="4158/2023"/>	
Tipo de Contrato * ⓘ			
<input type="text" value="Serviços"/>			
O ato é regido pela Lei nº 14.133/2021? * ⓘ		Fundamentação Legal * ⓘ	
<input type="text" value="Não"/>		<input type="text" value="Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."/>	
Contratado			
Trata-se fornecedor internacional sem representante comercial no Brasil * ⓘ			
<input type="text" value="Não"/>			
CPF / CNPJ * ⓘ		Nome / Razão Social * ⓘ	
<input type="text" value="35.877.740/0001-95"/>		<input type="text" value="35.877.740 VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA CALIL"/>	
Objeto * ⓘ			
<input type="text" value="Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de Estudo Dirigido, divulgação dos resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, curso de formação para os conselheiros tutelares e suplentes eleitos para o pleito de 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."/>			
Tipo de Moeda * ⓘ		Valor * ⓘ	Data Assinatura * ⓘ
<input type="text" value="Real"/>		<input type="text" value="9.200,00"/>	<input type="text" value="14/08/2023"/>
Exame Prévio Ass. Jurídica? ⓘ			
<input type="text" value="Não"/>			
Data Início Execução * ⓘ		Data Término Execução ⓘ	Data Publicação * ⓘ
<input type="text" value="14/08/2023"/>		<input type="text" value="13/08/2024"/>	<input type="text" value="23/08/2023"/>
Veículo de Publicação * ⓘ		Url Publicação (opcional) ⓘ	
<input type="text" value="Diário Oficial do Município"/>		<input type="text"/>	
Ato de Origem			
<input type="text" value="Dispensa - 4158/2023"/>			
<input type="button" value="Buscar Ato de Origem"/>			
<input type="button" value="Salvar"/>			



Contrato ?

-
-
-
-
-
-

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **05/09/2023 13:06**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 201/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

2 - Responsáveis

Ações	Nome	Nº do CPF	Tipo de Responsável
<input type="button" value="Q"/>	DIANA ALVES LEONARDO	146.913.407-18	Representante da Administração Pública
<input type="button" value="Q"/>	DIANA ALVES LEONARDO	146.913.407-18	Ordenador de Despesas
<input type="button" value="Q"/>	VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA	779.217.473-53	Representante da Contratada

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros.



Contrato

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **05/09/2023 13:06**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

3 - Fiscais

Ações	Nome	Nº do CPF	Início da Gestão	Final da Gestão
<input type="button" value="🔍"/>	LUCIANA DE OLIVEIRA CORREA SOUZA	011.696.776-57	21/08/2023	
<input type="button" value="🔍"/>	ROSANGELA DA SILVA PEREIRA ALMEIDA	107.820.097-19	21/08/2023	

Exportar

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros.

<< < | > >>



Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ



Orgão: FUNDO MUN CRIANÇA E ADOLESC S P ALDEIA

Ato Enviado desde 05/09/2023 13:12. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 519788-6/2023. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

Ato:	Contrato
Número do Ato:	94/2023
Processo Administrativo:	4158/2023
Objeto:	Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de Estudo Dirigido, divulgação dos resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, curso de formação para os conselheiros tutelares e suplentes eleitos para o pleito de 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Contrato 94-2023 - Processo 4158-2023- 35.877.740 VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA_assinado_05092023011048.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

05/09/2023 13:11